



**CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**

*Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016*  
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Janinne Costa Rodrigues

DEPOIMENTO ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM  
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: Um novo desafio

Palmas – TO  
2020

Janinne Costa Rodrigues

DEPOIMENTO ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM  
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: Um novo desafio

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II  
elaborado e apresentado como requisito parcial  
para obtenção do título de bacharel em  
Psicologia pelo Centro Universitário Luterano  
de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientadora: Profa. Ma. Ruth do Prado Cabral.

Palmas – TO

2020

Janinne Costa Rodrigues

DEPOIMENTO ESPECIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM  
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: Um novo desafio

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II  
elaborado e apresentado como requisito parcial  
para obtenção do título de bacharel em  
Psicologia pelo Centro Universitário Luterano  
de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientadora: Profa. Ma. Ruth do Prado Cabral.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Ma. Ruth do Prado Cabral - Orientadora  
Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

---

Prof. Me. Prof. M.e. Iran Johnathan Oliveira  
Centro Universitário Luterano de Palmas

---

Juliana Pinto Corgozinho  
Psicóloga da Defensoria Pública e do Corpo de Bombeiros do Estado do  
Tocantins  
CRP 023/201

Palmas-TO  
2020

## **Agradecimentos**

Primeiramente agradeço à Deus pelo dom da vida, pela oportunidade de fazer essa graduação em Psicologia, pela minha fé como cristã e como terapeuta, a qual me deu forças para concluir esse trabalho.

Agradeço também à minha família, que de uma forma ou de outra esteve presente durante todo processo, à minha mãe, Graziella, por ser meu espelho de perseverança dia após dia, ao meu pai, Robinson, por compartilhar palavras com tanta sapiência dando motivação para buscar aos estudos, ao meu padrasto, Rodrigo, por contribuir com seus ensinamentos no ramo da sua profissão sempre disposto a fazer o elo entre a Psicologia e o Direito, e ao meu irmão, Pedro, por me ensinar o que é amor todos os dias, através dos seus abraços de bom dia, e suas bênçãos de boa noite.

Agradeço também ao trio que me completa, meu namorado, Pedro, que me ajudou como conseguiu, a me fazer concentrar, ter foco, me ensinando a ser paciente, e as minhas amigas Adrielly e Diana, que estiveram presentes durante todo esse trabalho, me auxiliando, cada um do seu jeito, de acordo com seus saberes, além de também aguentarem as minhas angústias, dúvidas, e sofrimentos.

Por fim, agradeço todos os profissionais psicólogos que deixaram marcas durante a minha formação, a minha orientadora, Ruth Cabral, aos meus supervisores de estágios Adrielly Martins, Rosângela Veloso, Iran Johnathan, Juliana Corgozinho, Dayelly Nascimento, que durante a graduação me ensinaram “o que é ser Terapeuta” e “o que é ser Psicólogo Jurídico”.

É gratificante olhar para trás e observar quão valioso vocês são para mim. Muito obrigada.

“Todo silêncio tem um nome e um motivo”.

Clarisse Lispector

## RESUMO

RODRIGUES, Janinne Costa. **DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: um novo desafio**. 2020. 62f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso de Psicologia, Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas/TO, 2020.

A presente pesquisa teve como objetivo, discutir a partir da literatura científica, como a Psicologia pode contribuir para garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar através do Depoimento Especial. Sendo uma violência recorrente na sociedade e que gera consequência na saúde pública e nos direitos humanos. Os objetivos específicos foram: descrever a partir da literatura científica e da legislação brasileira o conceito do Depoimento Especial; Construir pontos de convergência entre a Legislação que trata sobre Depoimento Especial e a capacitação técnico-científica do profissional em Psicologia; Abordar sobre a atuação do Psicólogo no Depoimento Especial, visando uma escuta humanizada nos processos de violência sexual intrafamiliar; e destacar através da literatura, as concordâncias e divergências sobre a prática do Depoimento Especial. Foi realizada uma revisão sistemática nas bases de dados SciELO, Google Acadêmico, Pepsico, Portal CAPES, BVS e BDTD, utilizando artigos, teses e dissertações, da Literatura Portuguesa no contexto brasileiro dentro dos últimos dois anos. Pesquisando por palavras-chaves como: Violência contra crianças e adolescentes; violência sexual intrafamiliar e Depoimento Especial. Tendo como critério de inclusão trabalhos de abril de 2018 a abril de 2020, não sendo considerados trabalhos publicados antes de 2018. Obtendo conclusões que, mesmo o profissional psicólogo podendo contribuir, com suas práticas e técnicas, para realizar a inquirição de criança ou adolescente violentado, ao pesquisar sobre a Lei nº 13.431/2017 gera mais perguntas do que respostas, sendo assim necessária produção de estudos que remetem ao tema.

**Palavras-chaves:** Violência Contra Crianças e Adolescentes. Violência Sexual Intrafamiliar. Depoimento Especial.

## ABSTRACT

RODRIGUES, Janinne Costa. **ESPECIAL TESTIMONY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SITUATION OF INTRAFAMILIARY SEXUAL VIOLENCE: a new challenge.** 2020. 62f. Course Conclusion Paper (Graduation) – Psychology Course, Lutheran University Center of Palmas, Palmas/TO, 2020.

This research aimed to discuss, from the scientific literature, how Psychology can contribute to guarantee the rights of children and adolescents victims of intrafamily sexual violence through the Special Statement. It is a recurring violence in society and has consequences for public health and human rights. The specific objectives were: to describe from the scientific literature and Brazilian legislation the concept of the Special Testimony; Build points of convergence between the Legislation dealing with Special Testimony and the technical and scientific training of professionals in Psychology; Addressing the role of the Psychologist in the Special Statement, aiming at a humanized listening in the processes of intrafamily sexual violence; and to highlight through the literature, the concordances and divergences about the practice of the Special Testimony. A systematic review was carried out in the SciELO, Google Scholar, Pepsico, CAPES Portal, BVS and BDTD databases, using articles, theses and dissertations, of Portuguese Literature in the Brazilian context within the last two years. Searching for keywords such as: Violence against children and adolescents; intrafamily sexual violence and Special Testimony. Having as inclusion criteria works from April 2018 to April 2020, not being considered works published before 2018. Obtaining conclusions that, even the professional psychologist can contribute, with their practices and techniques, to conduct the investigation of abused child or adolescent, when researching Law No. 13,431 / 2017, it generates more questions than answers, so it is necessary to produce studies that refer to the theme.

**Keywords:** Violence Against Children and Adolescents. Intrafamily Sexual Violence. Special Testimony.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Tipologia de violência.....	19
Figura 2 - Tipos de violência mais denunciada.....	21
Figura 3 - Tipos de violência contra Criança e Adolescente.....	22
Figura 4 - Locais de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes pelo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, no Brasil de 2011 a 2017..	24
Figura 5 - Formas de Violência Intrafamiliar .....	25
Figura 6- Formas de Violência Sexual.....	28
Figura 7- Fluxograma da Violência até o Depoimento Especial .....	33
Figura 8- Estratégias de seleção da amostra .....	40



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Estudos selecionados para pesquisa .....	40
Quadro 2- Estudos selecionados para pesquisa .....	42
Quadro 3- Artigos separados por temática.....	43

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CF	Constituição Federal
CFP	Conselho Federal de Psicologia
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
OMS	Organização Mundial de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA.....	14
1.2. HIPÓTESE.....	14
1.3. OBJETIVOS.....	14
1.3.1. <i>Objetivo Geral</i> .....	14
1.3.2. <i>Objetivos Específicos</i> .....	14
1.4. JUSTIFICATIVA .....	15
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>16</b>
2.1. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	16
2.2. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR .....	23
2.3. VIOLÊNCIA SEXUAL .....	26
2.4. O DEPOIMENTO ESPECIAL .....	31
2.4.1 <i>Possibilidades da prática do Psicólogo no Depoimento Especial.</i> .....	36
<b>3. METODOLOGIA .....</b>	<b>38</b>
3.1. DESENHO DO ESTUDO.....	38
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>42</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A violência pode ser encontrada em toda a população, independente de classe social, e traz consigo grande repercussão na saúde pública, podendo gerar altos custos ao Estado, à sociedade e à família (BRASIL,2010a). A violência contra a mulher, contra a criança, contra idosos são particularmente as que repercutem nas estatísticas dos registros oficiais sobre morte (OMS, 2015). Dentre essas vítimas de violência, são consideradas as crianças e os adolescentes como público alvo de maior frequência dessa prática, seja por acidentes ou por violência (BRASIL, 2010c). De acordo com a Organização Mundial de Saúde (KRUG *et.al.*, 2002) essas violências são divididas em tipologias que serão esmiuçadas no decorrer deste trabalho.

Segundo Brasil (2010c) relata no Disque Denúncia Nacional que as violências cometidas contra crianças e adolescentes são ofuscadas pois, os familiares, amigos, conhecidos da vítima têm medo de denunciar e, conseqüentemente, a violência torna-se invisível para a rede de proteção. Conforme Minayo (2006) a violência é frequente no ambiente familiar, tendo como as principais vítimas meninas, e os agressores homens, sendo o pai, o padrasto, ou ainda pessoas conhecidas. Em consonância Cubas e Amâncio (2019) aponta que 68% das agressões ocorrem dentro de casa sendo, o pai (12%), o padrasto (12%) ou pessoa conhecida da família (26%). A violência que é cometida por familiares ou conhecidos é conhecida como violência intrafamiliar ou doméstica, a escolha pela discussão dessa violência foi devido aos impactos e implicações que essas remetem na vida do sujeito.

Dentre a violência intrafamiliar, ressalta-se a violência sexual que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) citada por Azevedo e Gaudêncio (2019), é compreendida como envolvimento de uma criança numa atividade do tipo sexual, na qual ela não compreende completamente, e que devido a sua condição peculiar de estar em desenvolvimento, não é capaz de consentir nem de se proteger. O que remete a dependência da sua família, conhecido, vizinhos para buscar essa proteção.

Antes de 1988, sujeitos menores de 18 anos não eram vistos como dignos de proteção e defesa. Em meados do século XIX, após inúmeros casos de violência envolvendo criança e adolescentes, alguns países começaram a perceber a necessidade da criação de leis específicas que protegessem esse grupo (AZAMBUJA, 2006). Dessa maneira a partir da Constituição Federal (CF) art. 227, cita que é dever da família, sociedade e do Estado proteger e assegurar as crianças e adolescentes (BRASIL, 1988). Porém, quando a prática da violência é intrafamiliar, a família muito comumente não busca soluções para que a vítima alegue a situação em que está vivendo. Assim, resta a sociedade e o Estado tomar iniciativas para proteção desses seres vulneráveis.

Um método encontrado para proteção das vítimas de violência foi através do testemunho. Porém no Brasil, segundo Azevedo e Gaudêncio (2019), o relato das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência foi proposto para ser realizado da mesma forma como o relato dos adultos, na presença do juiz, promotores, advogados e do réu. Sendo realizada em local inapropriado, sem segurança para acolher a vítima em sofrimento, e também sem profissionais capacitados para realizar essa escuta. Em concordância a Gonçalves (2018) expõe que hoje crianças e adolescentes em situação de violência são ouvidos cerca de oito a dez vezes durante o processo judicial por meio das autoridades sendo Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e Juizados criminais da infância, provocando a revitimização no processo, fazendo a criança ou adolescente repetir por várias vezes o acontecimento da suposta violência sofrida.

Dessa maneira, foi instituído o Depoimento Especial a partir da Lei nº 13.431/17, essa que foi implementada no dia 4 de abril de 2017 e consolidada em vigor um ano após sua publicação, conhecida como Lei da Escuta, com objetivo de reduzir o sofrimento e os danos psicológicos desses sujeitos, assim como gerar prova mais segura para a responsabilização dos agressores (ROCHA, 2016). Porém, essa se torna uma prática ainda muito discutida pelos profissionais, especialmente entre o Direito, Psicologia e Serviço Social. Através da Lei da Escuta, os profissionais devem ser capacitados para essa oitiva. Mas até que ponto o profissional está reduzindo o sofrimento da vítima? Ou está apenas auxiliando para

que esta mesma vítima seja prova do crime contra o agressor? Quais profissionais são aptos para essa prática?

Com intuito de compreender melhor o funcionamento do Depoimento Especial, dos profissionais que realizam essa prática, das consequências acarretadas para a vítima, foi apresentado esse trabalho de conclusão de curso na área da Psicologia objetivando discutir as práticas da Psicologia na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar apresentados pelo método do Depoimento Especial.

### **1.1. PROBLEMA DE PESQUISA**

Quais as contribuições, de acordo com a literatura científica, da atuação do Psicólogo no Depoimento Especial em prol da garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar?

### **1.2. HIPÓTESE**

A violência sexual intrafamiliar quando praticada em crianças e adolescentes, pode prejudicar o desenvolvimento físico e emocional destes. Acredita-se então que no Depoimento Especial a criança precisa ser ouvida de uma forma humanizada, promovendo respeito a integridade do sujeito por meio de técnicas específicas atribuídas ao Psicólogo, que propiciem menor dano à vítima.

### **1.3. OBJETIVOS**

#### **1.3.1. Objetivo Geral**

Discutir, a partir da literatura científica como a Psicologia pode contribuir para garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar através do Depoimento Especial.

#### **1.3.2. Objetivos Específicos**

- Descrever, a partir da literatura científica e da legislação brasileira, o conceito do Depoimento Especial;

- Construir pontos de convergência entre Legislação que trata sobre Depoimento Especial e a capacitação técnico-científica do profissional em Psicologia;
- Abordar sobre a atuação do Psicólogo no Depoimento Especial, visando uma escuta humanizada nos processos de violência sexual intrafamiliar;
- Destacar através da literatura as concordâncias e divergências sobre a prática do Depoimento Especial.

#### **1.4. JUSTIFICATIVA**

Em uma perspectiva social a pesquisa vem contribuir no entendimento das relações familiares, bem como o impacto que pode causar ao desenvolvimento da criança e adolescente que sofre violência nesse contexto social e familiar. Uma vez que a sociedade espera dessa relação um bom vínculo afetivo, onde faz com que a prática da violência seja ofuscada. Espera-se que haja projetos sociais, que sejam exercidas políticas públicas voltadas à prevenção desse ato, concomitantemente almejando a proteção de crianças e adolescentes no ambiente familiar, para tanto, o levantamento de pesquisas pode delinear como a psicologia pode contribuir para a elaboração de tais políticas.

O tema ainda repercute muitas discussões sobre a prática do Depoimento Especial, sendo conhecido antes como Depoimento Sem Dano, ocorrendo mudança na nomenclatura pois compreendem que mesmo tentando evitar a revitimização da vítima, ainda existe dano ao fazer com que o sujeito relembra da situação do sofrimento e fale sobre esta. Dentre essas discussões encontra-se divergência do Conselho Federal de Psicologia sobre esta prática. Sendo necessário realizar estudos nessa área, compreendendo que o que interessa é a proteção do indivíduo que encontra em situação de violência, e relacionar com o que é possível os profissionais auxiliarem para essa proteção.

A busca pela atuação do psicólogo nesses casos, se faz necessária, já que esse profissional tem habilidades para compreender o desenvolvimento através das suas fases, seja por meio da cognição, seja por meio dos comportamentos sociais. Dessa forma busca salientar que a Psicologia pode contribuir com o Depoimento

Especial, porém o sistema da justiça tem que se mobilizar para que essa prática seja ajustada da melhor forma para o sujeito, visto como vítima.

No que tange a relevância acadêmica e profissional, procura-se enriquecer no conhecimento sobre a área da Psicologia Jurídica, buscando bases científicas e gerando dados a partir de referenciais, podendo ser levadas a discussões formadoras de opiniões, críticas dessa prática. Percebe-se ainda a falta de disciplinas, roda de conversa, palestras, relacionadas ao tema, fazendo assim ser necessário buscar além do que a academia propõe, agregando conhecimento.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Violência é um termo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como “uso da força física ou do poder, real ou ameaça, que resulte ou tenha qualquer probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência no desenvolvimento ou privação” (KRUG *et.al.*, 2002, p.5). A violência é citada por Minayo (1994) como um fenômeno complexo e dinâmico que atinge fatores biológicos, psicológicos e sociais, advindos da vida em sociedade. Em diferentes formas, a violência é um fenômeno que se estabelece por inúmeros fatores, atingindo a realidade familiar, compondo grave ameaça à vida do sujeito (ALGERI; SOUZA, 2006).

Sanchez (2003) relata que a violência é uma violação dos direitos humanos, que se manifesta em espaços públicos e privados, não tem raízes biológicas, independe de classe social, ocorre no âmbito familiar, nas várias instituições, nas cidades e na zona rural. Junto a isso Minayo (2001) conclui que a violência é um fenômeno subjetivo, o que torna um fenômeno de difícil acesso, tendo vários significados, apresentado por polêmica e controvérsia, podendo ser analisada em suas formas e expressões que serão apontadas nesse capítulo.

Segundo Munanga (2008) os que mais sofrem desses atos são jovens<sup>1</sup>, cujas causas são diversas, podendo aqui citar a desigualdade, o desemprego e a

---

<sup>1</sup> Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) a definição mais abrangente de população jovem é de 10 a 24 anos de idade.



falta de segurança. Essa realidade estende até os dias de hoje, como problema social, prejudicando crianças e adolescentes<sup>2</sup>, mulheres, homens e idosos, sendo as crianças e os adolescentes os mais afetados (FERREIRA *et.al.*, 2017; GARBIN *et.al.* 2016).

De acordo com Dahlberg e Krug (2007) a violência é encontrada com grande relevância dentro dos resultados relacionados a morte mundial, no que se refere às pessoas presentes numa faixa etária entre 15 e 44 anos. Estudo realizado no ano de 2012 por Macedo *et.al.* (2019) identificaram 95.000 vítimas de homicídio, com pessoas de idades entre zero e 19 anos, com o maior número de mortes concentrado na América Latina e Caribe. No ano de 2014, dados do Ministério da Saúde citados por Ruotti *et al.* (2014) apontaram para o crescimento da violência contra pessoas de faixa etária entre 15 a 24 anos, passando a ocupar primeiro lugar entre as causas de morte no Brasil. Em 2017 através do Atlas de Violência, Cerqueira *et.al.* (2019) remetem dados que 35.783 jovens foram vítimas de homicídios no Brasil, ainda afirma que os “homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos” (CERQUEIRA, *et.al.*,2019, p.25) .

Conforme Macedo *et.al.* (2019, p. 488) “a violência contra crianças e adolescentes é reconhecida internacionalmente como um grave problema de Saúde Pública e de Direitos Humanos”. Mesmo com intensa repercussão a violência quando observada pelo ponto de vista da saúde pública no Brasil, denota uma carência de estudos relacionados a esse fenômeno (ALGERI; SOUZA, 2006). Tornando-se desafiador para os profissionais de saúde realizar a suspeita e identificação dos casos de vitimização, principalmente quando se refere a crianças e aos adolescentes (FERREIRA *et.al.*,2001). Sanchez e Minayo (2006) confirmam esse desafio ao relatar que as crianças e os adolescentes estão em processo de desenvolvimento, são seres frágeis e lidam com demasiados reflexos da violência em sua saúde, dependendo da sociedade, da família, dos profissionais de saúde, para identificar a violência.

---

<sup>2</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no art. 2º considera criança até os 12 anos de idade, e adolescente entre 12 e 18 anos de idade.

Nessa mesma vertente, Assis *et.al.* (2009) apontam que ao debater sobre crianças e adolescentes no contexto da violência, são seres vulneráveis, e encontram-se violentados “na família, na escola e na comunidade em que vivem, e dependem da proteção dos adultos, das instituições e das políticas públicas” (ASSIS, *et.al.*, 2009, p. 350). Ao frisar sobre políticas, no âmbito dos Direitos Humanos, a violência é compreendida como violação da liberdade de ir e vir, violação no direito de ter participação política, a violação social, econômica e cultural (MORESCHI, 2018).

A autora supracitada ainda evidencia que a violência pode ser evitada, desde que as políticas públicas sociais e de segurança sejam severas e efetivas. Realidade também citada por Deslandes *et.al.* (2011) ao afirmar sobre a necessidade de “investimentos em núcleos de vigilância em saúde e serviços de assistência, assim como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de redes de proteção” (DESLANDES *et.al.*, 2011, p. 1634).

Como forma de aperfeiçoamento dessa rede de cuidados e proteção, Brasil (2010a) afirma que impreterivelmente os profissionais e os serviços da saúde precisam ser capacitados para atender cuidadosamente a criança e ao adolescente vítimas de violência, e suas famílias, numa rede organizada, seguindo fluxos e protocolos. Consoante a isso Eichherr e Cruz (2017) também delegam a importância desse acolhimento das vítimas e das famílias, evidenciando a necessidade de sair do discurso da queixa e revolta, e buscar a prevenção da violência através da escuta qualificada, da aplicação de políticas públicas, e do seguimento do fluxo de notificação, denúncia e acompanhamento.

Imbricado no mesmo pensamento Carvalho, Cardoso e Silva (2008) falam que é necessário reconhecer os fatores de risco da violência, e não olhar apenas as consequências que acarretam no indivíduo e na sociedade, mas aplicar medidas de prevenção para que diminua a possibilidade acontecer o ato. A medida citada por Martins e Jorge (2010) para auxiliar nessa prevenção é penalizar os profissionais que não denunciam o ato, citando o ECA como embasamento para essa proteção de crianças e adolescentes.

Ao citar o ECA, Macedo *et.al.* (2019) alude que as pesquisas sobre prevenção e promoção de saúde para crianças e adolescentes aconteceu de forma

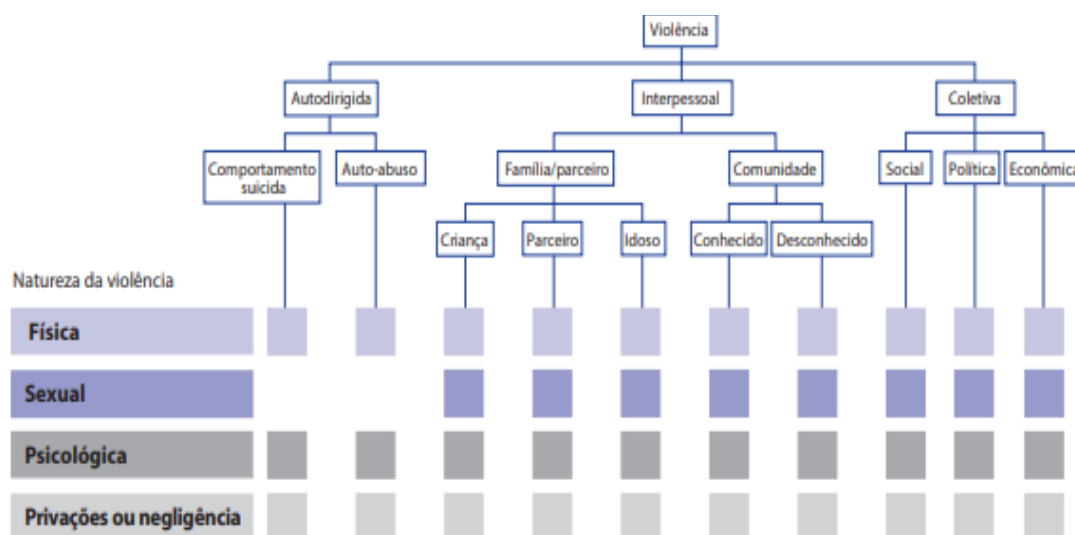
tardia, pois foi a partir do ano de 1990 com a implementação do ECA. Dessa maneira os autores supracitados ainda afirmam que para uma articulação entre os profissionais da saúde e a rede prevista de prevenção e cuidados, é preciso que primeiro esses tenham conhecimento sobre a epidemiologia da violência.

Em busca de conhecimento desta epidemiologia, cabe citar Costa *et.al* (2007) que entendem que “as expressões da violência integram uma rede que envolve a violência estrutural (oriunda do sistema social) e a violência interpessoal (doméstica, trabalho, amigos)” (COSTA *et.al.*, 2007, p.1130). Segundo Machado (2010) os principais tipos de violência são agrupados nas seguintes categorias: violência autodirigida; violência interpessoal; e violência coletiva. Aliada nessas categorias a OMS (2015) ressalta que estas são distinguidas conforme quem comete o ato, seja por terceiros (grupos, ou outro indivíduo), seja pela própria pessoa. O mesmo referencial ainda aponta que:

Violência autodirigida: é subdividida em comportamento suicida e auto-abuso. A Violência interpessoal é dividida em duas categorias: violência da família e de parceiro(a) íntimo(a); Violência comunitária. Violência coletiva: é subdividida entre social, política e econômica (OMS,2015, p.5).

Para melhor visualização e compreensão sobre as categorias da violência, apresenta-se a *Figura 1*.

*Figura 1-Tipologia de violência*



Fonte: OMS, 2015

Em conformidade com a *Figura 1*, Krug et. al. (2002, p.5) cita que a OMS ao dizer "o uso da força física ou do poder", entende que a partir da violência através da força física e do poder, pode incluir também várias outras formas desse fenômeno, seja físico, sexual, psicológico, bem como atos de auto-abuso. Entretanto, Maciel e Cruz (2009) apresentam os tipos de violência por um aparato de estudos feitos por Guerra (1998), Rosa (2004), Alberton (2005), Minayo (2006) que classificam quatro tipos de atos violentos.

- I. Violência física: quando há uso da força física intencional.
- II. Violência psicológica: quando há agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar, restringir a liberdade de vítima.
- III. Violência sexual: em que o ato sexual tem por finalidade estimulá-la para o agressor obter uma satisfação sexual sobre a pessoa.
- IV. Negligência: configura-se por meio da omissão, ausência, recusa de cuidados necessários a alguém que deveria receber esse tratamento de modo a prevenir riscos e danos à saúde dessas pessoas (MACIEL; CRUZ, 2009, p. 90)

Os autores supracitados ainda afirmam que no Brasil, 20% das crianças e adolescentes são vítimas de alguma forma de violência. Conforme Waiselfisz (2011) as taxas referentes à homicídio, entre 1998 e 2008 presentes em sujeitos da faixa etária entre 15 a 24 anos, foram o dobro das taxas dos não jovens. A tendência de Índice de Vitimização<sup>3</sup> cresce a cada década, quanto maior for o Índice de Vitimização, maior concentração de homicídios na população jovem. Fato que também é frisado por Waiselfisz (2015) o qual alega que as maiores vítimas de violência são crianças e adolescentes, o mesmo autor cita dados do IBGE de 2010, onde afirma que 31,3% dos acidentes letais foram com indivíduos entre 0 a 18 anos.

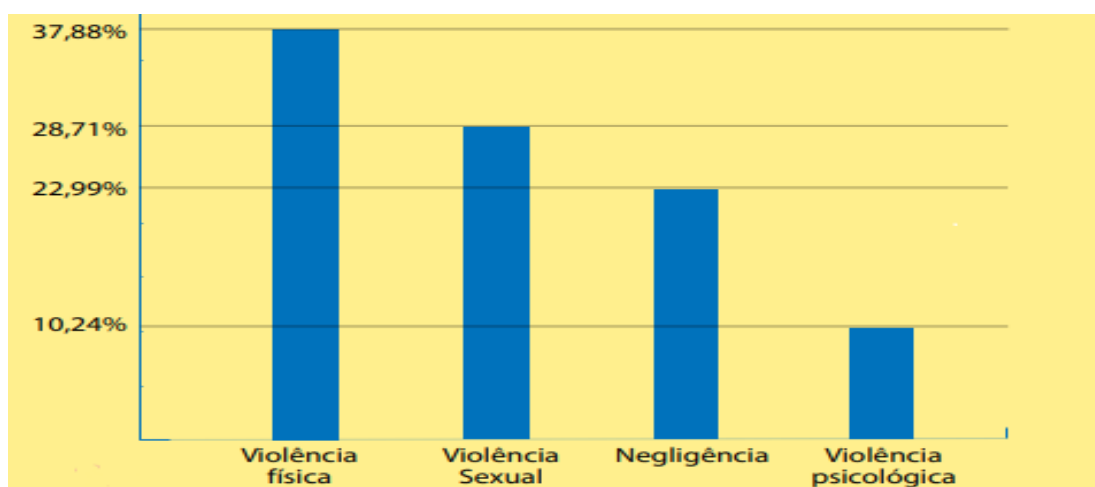
O Fundo de Nações Unidas para a Infância (Unicef) relata que "a cada 7 minutos uma criança ou adolescente, entre 10 a 19 anos, é morto em algum lugar do mundo decorrente ao ato de violência" (UNICEF, 2017, p. 3). Os dados de prevalência da pesquisa realizada por Souto *et.al.* (2018), no período de 2013 a

---

<sup>3</sup> Waiselfisz (2011) informa que o Índice de Vitimização é a taxa de óbitos por acidentes de transporte e por homicídio da população de 15 a 24 anos de idade comparada com a taxa de óbitos do restante da população.

2015, mostra que de acordo com os tipos de violência praticada contra crianças e adolescentes foram notificadas (63,1%) agressão física, (16,4%) violência sexual, (8,6%) violência psicológica e (2,9%) negligência. Numa ordem que já era mencionada por Brasil (2010b) pelos relatos da Central de Atendimento do Disque 100 de 2003 a 2010, quando mostra os resultados relacionados aos tipos de violências mais denunciadas são:

Figura 2 - Tipos de violência mais denunciada



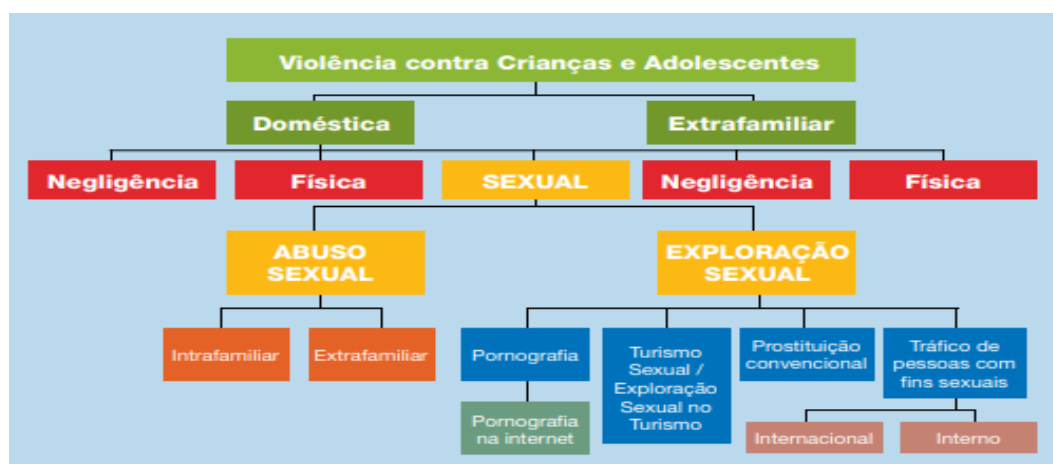
Fonte: Cartilha Disque Denúncia (BRASIL, 2010c)

Em concordância Assis *et.al.* (2009) aponta que no Brasil a violência está presente no cotidiano de crianças e adolescentes, sendo considerada a violência física mais conhecida, a violência sexual de complexa investigação, a negligência e a violência psicológica as mais ocultas. Brasil (2010a) ressalta que o fato de acontecer uma não anula a outra, muitas situações se relacionam “por exemplo, a violência física ocorre quase sempre junto com a psicológica” (BRASIL, 2010a, p.34). O autor supracitado ainda afirma que essas violências intimidam os direitos de vida e saúde de crianças e adolescentes.

Levando em consideração aos tipos de violências que podem abranger as quatro formas (física, sexual, psicológica e sexual) Krug *et.al.* (2002) afirmam que se encontram a violência intrafamiliar e violência comunitária, também conhecidas como violência doméstica e extrafamiliar, sendo exemplos de tipologia de violência que pode ser encontrada variadas formas de violência. A primeira, violência intrafamiliar ocorre dentro da família, por parentes ou conhecidos (ALMEIDA *et.al.*, 2013). A segunda, violência extrafamiliar, comumente cometida por pessoas

desconhecidas da vítima ou sem vínculo afetivo nem de parentesco com ela (DE ANTONI *et.al.*,2011). Segundo Braga e Dell’Aglío (2012) a violência intrafamiliar é o tipo mais frequente de maus-tratos contra a criança ou adolescente.

Figura 3 - Tipos de violência contra Criança e Adolescente



Fonte: Cartilha Disque Denúncia (BRASIL, 2010c)

Em sintonia com o observado na *Figura 3*, Azevedo e Guerra (2005 *apud* MOREIRA; SOUZA, 2012) relatam que os dados relacionados à violência doméstica são encontrados quando se trata de violência física e sexual, enquanto outras, violência psicológica e negligência, continuam maquiavelmente ocultas, como também notado os dados de equivalência na *Figura 2*. Em concordância Silva *et.al.* (2007) afirmam que as violências psicológicas nem sempre são reconhecidas pela vítima, por estarem associadas a fenômenos emocionais. De acordo com Martins e Jorge (2009) o fato de a criança e adolescente estar em constante desenvolvimento, a violência pode apresentar consequência em qualquer fase da vida, acarretando sequelas emocionais, afetivas e psicológicas.

O enfrentamento da violência intrafamiliar é uma tarefa complexa, peculiar, relacionada a vários aspectos (MARTINS *et.al.*, 2007). Conforme De Antoni *et.al.* (2011) as formas de violência lidam com diferentes competências e saberes, condições e camadas sociais, que preocupa os estudiosos ligados nessa área. Concomitantemente Assis *et.al.* (2009) apontam que para reconhecer a violência, por vezes, necessita do auxílio de serviços especializados. Martins *et.al.* (2007) relatam no seu trabalho que a dinâmica familiar dificulta essa descoberta sobre a prática da violência, por negação ou naturalização, para isso o suporte deverá ser

encontrado na rede de saúde, onde o profissional precisa ser capacitado para abordar sobre a temática da violência intrafamiliar.

## 2.2. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Ao relatar sobre Violência Intrafamiliar (VI), torna-se fundamental citar o conceito família, que historicamente é modificado de acordo com a evolução de uma sociedade. O termo “família” significa escravo doméstico, onde estabelece um pátrio poder sob mulheres e filhos, o patriarca tem o direito de vida e morte da sua família (NARVAZ; COLLER, 2006). Segundo Bruscini (2000) *apud* Rodrigues (2017) nos primeiros séculos de colonização, a organização familiar era o modelo tradicional, patriarcal, extenso e rural.

De acordo com Rodrigues (2017) a partir da Constituição de 1988 e do Código Civil Brasileiro de 2002 a família não seria mais regida pelo pátrio poder, ou seja, pelo poder exclusivo do pai, mas pela igualdade de poder entre o casal. Em contrapartida Mioto (1997), Sarti (2003) *apud* Oliveira (2013), entendem que os “modelos” patriarcal e conjugal permanecem existindo, o que diferencia uma da outra é a camada social em que a família está inserida.

Quando existe uma relação de poder dentro de casa que tenha uma pessoa como vítima, considera-se uma violência intrafamiliar (FRANCISCHINI; SOUZA NETO, 2007). Essa relação de poder pode ser por pai, mãe ou até mesmo por pessoas que não tenham laços sanguíneos, mas que exercem função de cuidador (DAY *et.al.*,2003). Essa será a violência aqui discorrida, onde a violência não se refere apenas ao espaço que ocorre, mas também às relações que geram violência podendo ser cometida dentro e fora de casa (MORESCHI, 2018).

A violência ou o rompimento das relações na família, provocam mudanças no comportamento de crianças e adolescentes, gerando um desajuste no desenvolvimento natural (MEIRA, 2015). Em consequência dessa desordem na família “a família autoritária de outrora, triunfal ou melancólica, sucedeu a família mutilada de hoje, feita de feridas íntimas, de violências silenciosas e de lembranças recalçadas” (ROUDINESCO, 2003, p.13). Embora a família tenha que representar proteção de crianças e adolescentes, por vezes é a instituição que acarreta relações

conflituosas entre os indivíduos e dissemina possibilidades de o primeiro contato com a violência (BRESSAN; LOCH, 2018).

A terminologia violência intrafamiliar foi escolhida pois ainda que exista inúmeras outras violências, a que ocorre dentro de casa continua sendo a que mais frequente, e que possui menor visibilidade. Conforme Araújo (2002) a violência intrafamiliar inclui parentes que vivem ou não na mesma casa, porém é apresentada em maior proporção por parentes que convivem no mesmo teto. Em concordância Brasil (2018) afirma que a violência intrafamiliar é a que predomina nos dados, podendo observar na *Figura 4*.

*Figura 4 - Locais de ocorrência de violência contra crianças e adolescentes pelo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, no Brasil de 2011 a 2017.*

Local de ocorrência		
Residência	40.154	69,2
Habitação coletiva	475	0,8
Escola	2.656	4,6
Local de prática esportiva	185	0,3
Bar ou similar	141	0,2
Via pública	1.809	3,1
Comércio/serviços	234	0,4
Indústrias/construção	113	0,2
Outros	4.839	8,3
Ignorado	7.424	12,8

Fonte: BRASIL, 2018

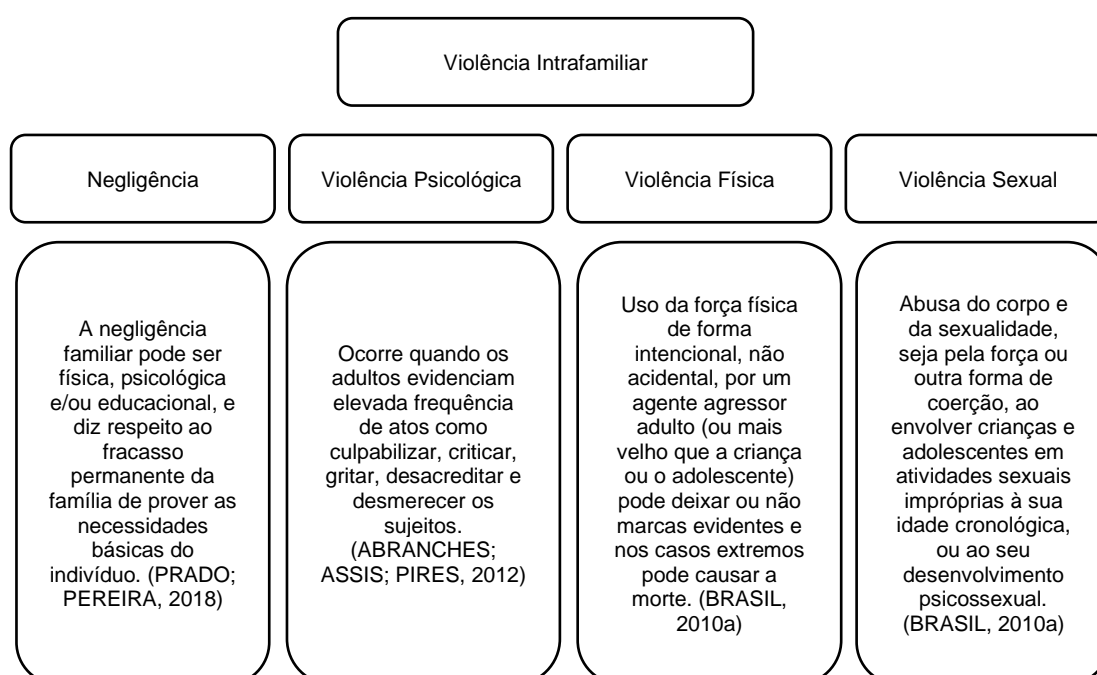
De acordo com Ferreira *et.al.* (2001) cerca de 80% dos casos, o agressor é um dos pais ou uma pessoa conhecida e as vítimas em grande parte são do sexo feminino, já os agressores são do sexo masculino. Segundo estudo realizado por Nunes e Sales (2016) foi identificado que 75% dos casos tiveram agressões provocadas por algum parente, 8,3% dos casos o agressor não era parente, e 16,7% dos casos não falaram sobre a origem do agressor. Coincidentemente Cubas e Amâncio (2019) afirmam que de 68% das agressões acontecem dentro de casa onde, o pai ocupa (12%), o padrasto (12%) e pessoas conhecidas da vítima (26%).



Percebe-se então, que é comum a vítima manter contato com o abusador, o que pode ocasionar e/ou aumentar o sofrimento.

Dessa forma Guerra (1998) *apud* Azambujá (2006) descreve a violência intrafamiliar como o ato praticado por parentes, conhecidos ou cuidadores, contra crianças e adolescentes acarretando danos físicos, sexuais e/ou psicológicos. Entremente, Almeida *et.al.* (2013) apresenta quatro tipos de violência intrafamiliar: físico, sexual, emocional e a negligência.

Figura 5 - Formas de Violência Intrafamiliar



Destarte Mata, Silveira e Deslandes (2017) consideram a negligência como um critério de cuidados que a comunidade e a família não proporcionam as crianças e aos adolescentes. O autor ainda menciona que essa atenção deve estar alinhada com os recursos financeiros, sociais, culturais que a família pertence. Desse modo a negligência ocorre quando os pais, cuidadores, ou profissionais não notificam a violência ou não tem conhecimento sobre o ato, sendo desprovidos de proporcionar promoção de saúde à vítima (FERREIRA, 2019b; FRIESTINO *et.al.*,2017).

Já a violência psicológica é considerada difícil de ser notificada, porque conta com a fala da vítima e esta sendo criança e/ou adolescente não tem consentimento sobre o que é a violência (VIANA *et.al.*, 2018). De acordo com Nascimento (2018)

a violência psicológica apresenta duas divisões: de um lado o adulto subestima a vítima, bloqueando de autoaceitação ou alguma forma de progresso da criança e/ou adolescente, e por outro lado um desinteresse por parte da família ou cuidador ao lidar com a criança e/ou adolescente, demonstrando falta de afeto ou abandono.

Em contrapartida, a violência física tem possibilidades de deixar marcas ou não, acontece quando o agressor utiliza a força física de maneira intencional para causar dor e sofrimento a vítima (GONÇALVES; LEMOS; TOCANTINS, 2014). Segundo Catão e Dantas (2013) essa agressão pode ser com força física ou objeto, acarretando de alguma forma danos à vítima, como por exemplo tapas, socos, empurrões, queimaduras, entre outros. Segundo Garbin et.al (2016) no seu estudo a prevalência de violência física apresentou em 40,97% dos casos, em seguida tendo a violência psicológica em 25,90%.

Já ao relatar sobre a violência sexual, é cabível salientar sobre a dificuldade da discussão desse ato que, por vezes, é encontrado como tabu na sociedade. A violência sexual pode acarretar danos físicos e psicológicos, tem complexa definição e por ser contra crianças e adolescentes são seres que não estão preparados física, psicológica, emocional e socialmente (NUNES; SALES, 2016; SILVA *et.al.*, 2018).

Ressalte-se que, em muitos dos casos as violências coexistem, essa é divisão utilizada apenas com fins técnicos e didáticos. Conforme já citado a violência sexual pode também ocorrer como forma de violência física e psicológica, sendo uma violência de difícil acesso, um fenômeno caracterizado como tabu na sociedade, será discorrido sobre essa violência no capítulo seguinte.

### 2.3. VIOLÊNCIA SEXUAL

Durante o trabalho já foi abordado sobre as formas de violência contra crianças e adolescentes, a violência intrafamiliar, e agora torna-se válido ressaltar sobre a violência sexual que se apresenta com frequência contra crianças e adolescentes no ambiente domiciliar. Conforme Hohendorff e Patias (2017) o conhecimento da violência sexual vem evoluindo com o passar dos anos, porém a sociedade, os profissionais, as vítimas e seus familiares ainda apresentam uma visão errônea e confusa sobre o fenômeno. Os autores relatam que quando não há

penetração, comumente entendem que houve uma tentativa de violência sexual, ou até culpam a vítima por possibilitar a violência acontecer. Ou seja, existem muitos vieses ao falar sobre essa prática, sendo assim necessária uma discussão.

Segundo Brasil (2018) a violência sexual ocorre quando qualquer pessoa utiliza do poder ou da força física para obrigar outra pessoa a vivenciar uma relação sexual, como forma de satisfação pessoal do agressor. O autor supracitado ainda afirma que violência sexual é crime, pode ser considerada situações contendo a penetração ou não, como por exemplo: o estupro, abuso e sexo forçado ou também exibicionismo, masturbação e linguagem erótica, compreendendo como qualquer ato realizado por chantagem, sedução ou suborno.

De acordo com Brasil (2010c) a violência sexual é uma violação entre os direitos sexuais, pois através da força ou coerção intimidam crianças e adolescentes a praticarem atividades impróprias para seu desenvolvimento, desrespeitando a cronologia da vida. No mesmo viés, Santos (2011) relata que a violência sexual é uma ameaça ao futuro das crianças e adolescentes, podendo causar consequências para seu desenvolvimento e saúde. Essas consequências estão presentes em todos os aspectos, físicos, psíquicos, sexuais, sociais, prejudicando de alguma forma a vida do sujeito (DIAS, 2019).

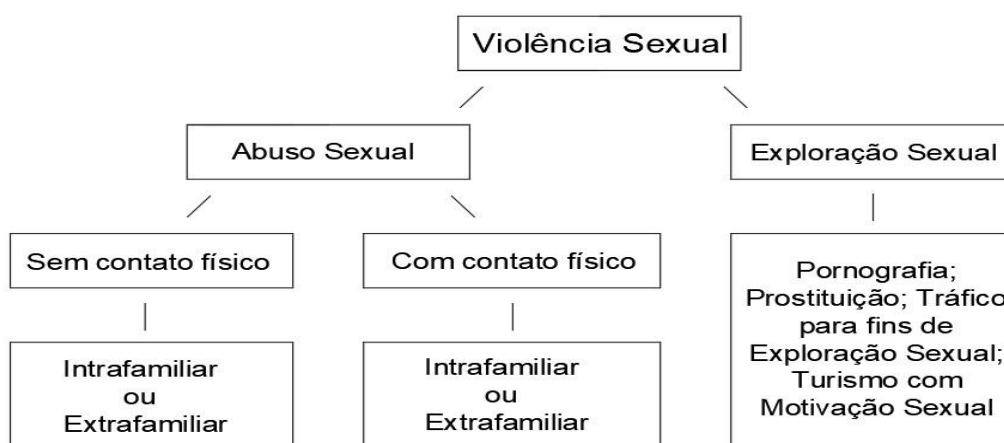
Os dados apontam que a maior parte da violência sexual é causada por abuso sexual, porém também há denúncias da exploração sexual. Os números mostram que mais 70% dos casos dessas violências contra crianças e adolescentes são praticadas por pessoas conhecidas da vítima (VILELA, 2019). Em concordância, Santos (2011) aponta que a violência sexual se encontra em primeiro lugar em números, dos 36% de casos registrados dessa violência 65.08% foram de abuso sexual, 34.02% de exploração sexual e 0,90% de outras violências sexuais. De acordo com Brasil (2009) os dados apontados entre 1.939 registros de violência contra indivíduos de 0 a 9 anos, 845 (44%) foram por violências sexuais. Resultados também observados por sujeitos de 10 a 19 anos, onde num total de 2.370 registros obteve 1.335 ou seja 56% dos casos identificados como violência sexual.

Segundo Hohendorff e Patias (2017) embora não se tenha um panorama real da prevalência da violência sexual contra crianças e adolescentes, sabe-se que a maioria dos casos são intrafamiliares. Consoante a isso Habigzang *et.al.* (2005)

relatam quem dentre os 94 casos investigados, 68 deles tiveram a violência sexual comprovada. Segundo Cubas e Amâncio (2019) a cada dez crianças que relatam sofrimento de violência sexual, quatro já haviam sofrido dessa violência em outro momento da sua vida, dados referentes a notificação de pessoas que procuram o serviço de saúde. Porém, essa notificação continua falha, pois a principal prova utilizada é o depoimento da vítima e esse relato é considerado uma evidência abusiva, necessitando da capacitação dos profissionais para abordar a vítima de uma forma menos danosa (HABIGZANG *et.al.*, 2005).

Nesse intuito, torna-se essencial conhecer sobre os tipos dessa prática. Conforme Hohendorff, Habigzang, Koller (2012) a violência sexual pode-se dividir em três tipos: exploração sexual, sem contato físico e com contato físico. Já Brasil (2010c) classifica a violência sexual sendo duas formas: exploração sexual e abuso sexual.

Figura 6- Formas de Violência Sexual



Conforme Brasil (2010c) o abuso sexual é entendido como prática de qualquer ato que tenha origem sexual, podendo ser manifestada no ambiente doméstico ou fora dele. O autor supracitado também relata sobre a exploração sexual e suas formas, classificando: a prostituição como ato que envolve facilitadores para o comércio de crianças e adolescentes; a pornografia como uma exposição e distribuição de materiais pornográficos; o tráfico para fins de exploração sexual sendo uma facilitação de deslocamento de crianças e adolescentes apresentando alguma forma de exploração sexual; e o turismo com motivação

sexual sendo uma exploração sexual de crianças e adolescentes por turistas ou visitantes.

Enquanto a exploração sexual está relacionada ao comércio, envolvendo fins lucrativos, o abuso sexual é considerado uma violação da dignidade sexual sem fins lucrativos. Os casos referentes ao abuso são maiores que os de exploração sexual (SANTOS, 2011). No entanto, Miller-Perrin e Perrin (2013, *apud* PELISOLI e DELLAGLIO, 2014) acrescenta que o abuso sexual infantil aborda tanto experiências com contato físico, quanto as que não apresentam esse contato, propondo o único objetivo da violência sendo atingir o interesse do agressor. Em concordância Silva (2018) cita que normalmente as situações de abuso sexual o adulto agressor aproveita do seu poder para buscar satisfação sexual através da vítima, causando danos físicos e psicológicos.

Conforme Azambuja (2019) o abuso sexual é uma prática que envolve crianças e adolescentes dependentes e imaturos de desenvolvimento, seres que não têm consentimento do ato, o abuso sexual também viola as regras sociais e familiares da vítima. Então ao estudar sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes, fica entendido que é uma das formas de maus-tratos, onde a vítima tem seus direitos de segurança e liberdade violados, violando também os princípios fundamentais que regem na Constituição Federal, exigindo uma postura de proteção por parte da vítima e de punição por parte do autor (SILVA, 2018; VERARDI, 2018).

Como suporte legal para punição do agressor apresenta-se o Código Penal de 1940 que estabelece como crime sexual o estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, sedução, estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, divulgação de cena de estupro (BRASIL, 1940), o qual tem objetivo de punir o agressor. Já o suporte legal a favor da proteção da vítima, tem início em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, que conforme Santos (2013), antes desta Constituição, as crianças e os adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos.

A Constituição Federal (CF) de 1988 delinea em seu art. 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança”, dando direito a vida, liberdade, salvando-a de qualquer forma de violência. Nesse ínterim, como base internacional tem-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1990, a qual retrata a necessidade que a criança tem de proteção e cuidado adequado desde o nascimento, reconhecendo que a criança precisa ter seu desenvolvimento adequado em todas as áreas da vida, seja a física, mental, espiritual, moral e social. Em suma, a CDC impõe que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão” (BRASIL, 1990b).

Em prol da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, foi sancionada a Lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considerada como o marco legal relacionado a proteção de crianças e adolescentes. O ECA por meio do art. 5 aponta que:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL, 1990a, art.5).

A referência supracitada ainda afirma que é direito da criança e do adolescente a proteção à vida, a saúde, o direito à liberdade e ao respeito, através de políticas públicas efetivas, preservando integridade física, psíquica e moral como sujeitos humanos e dignos de direitos civis, sociais garantidos através da Constituição Federal e das legislações (BRASIL, 1990a). Em contrapartida, ao relatar sobre a violência sexual em crianças e adolescentes é observado por parte dos pesquisadores que essa violência priva a vítima dos seus direitos, e prejudica o seu desenvolvimento psicológico, físico e social (ANDRADE; SOUZA, 2019; SILVA, 2018).

A principal instituição que prejudica a criança de ter esse desenvolvimento adequado, é a família, que conforme Silva (2018) uma das formas mais cruéis de violência é a violência sexual intrafamiliar. Tal qual Rezende (2009) afirma que a família prefere ofuscar a violência que acontece dentro de casa, resolver entre eles, como se a denúncia causasse vergonha para todos, sendo a violência considerada

um segredo de família, pois nem as vítimas nem a família notificam a prática do ato. O segredo pode aparecer por causa da vergonha, do medo da rejeição, da autocrítica, das ameaças, da insegurança, da ambivalência, enfim de variadas formas e motivações modificando a regulação da família (FURNISS, 1993 *apud* OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Ferreira (2019a), pais praticam violência sexual enquanto mães praticam a negligência contra crianças e adolescentes, quem costuma fazer a denúncia é a escola. Por meio dessa fala encontra-se duas violências, além da família realizar a violência sexual a mesma também omite a situação, deixando a vítima a mercê de outras pessoas do seu contexto social para buscar auxílio, na maioria das vezes a escola. Segundo Souza (2018) da mesma forma que pais fazem seus filhos de vítima sem compaixão, os agentes do Estado se omitem quando há relação grave com ações criminosas.

Contudo, a fim de evitar o “segredo”, e essa pseudoproteção do Estado, da sociedade ou da família, surgiu a proposta da Lei 13.431/17 que no art.13 impõe que qualquer pessoa que seja testemunha de um ato de violência contra criança ou adolescente, tem a obrigação de denunciar o fato ao conselho tutelar ou a autoridade policial para tomarem as medidas de proteção cabíveis.

Dessa forma a lei propõe duas práticas, a Escuta Especializada e o Depoimento Especial. A primeira sendo uma entrevista realizada pela rede de proteção afim de colher relato do que for determinado. A segunda sendo o procedimento de escuta de criança ou adolescente vítima de violência realizada por autoridade policial ou judiciária durante audiência (BRASIL,2017), o qual será comentado no capítulo seguinte.

#### 2.4. O DEPOIMENTO ESPECIAL

O Depoimento Especial anteriormente conhecido como “Depoimento sem Dano”, é uma técnica especializada praticada no Brasil desde 2003 a partir da experiência do juiz José Antônio Daltoé Cezar no Rio Grande do Sul. Essa técnica consiste na escuta de infantes que supostamente sofreram ou são testemunhas de alguma forma de violência, considerando que essa escuta seja numa sala apropriada para acolher o depoimento da vítima (GOMES; PEREIRA, 2018).

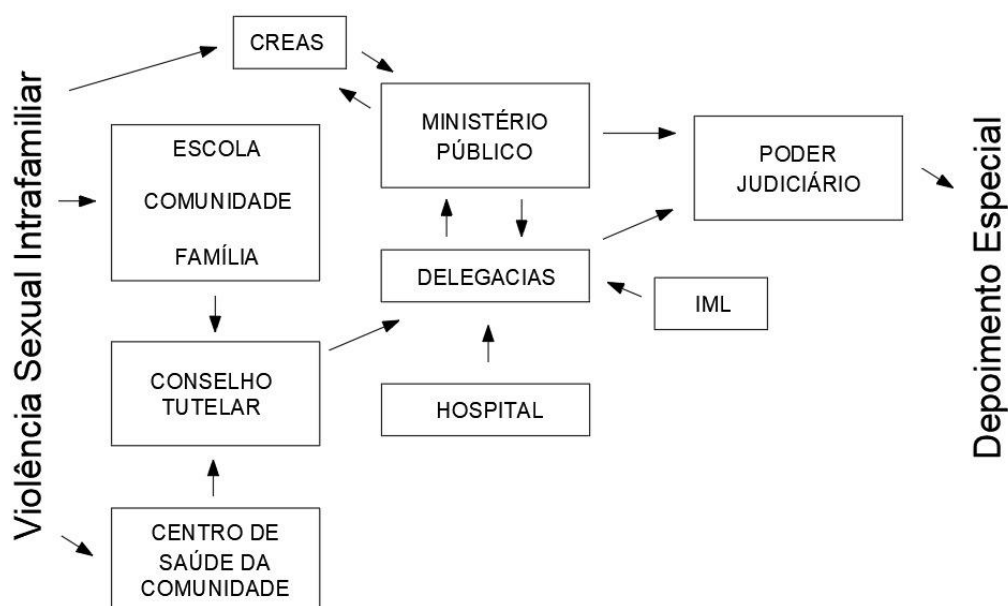
Ao relatar sobre a mudança da nomenclatura desse depoimento, ressalta-se que foi provocada pelos estudiosos, os quais entenderam que a expressão “sem danos” não alinhavam com a situação pelo fato de que, quando a vítima ou testemunha de violência falam sobre o ato, considera-se que seja uma forma de lembrar a situação e acarretar sofrimento, havendo de alguma maneira aparecimento do “dano” por meio da recordação do ato. Em suma, o depoimento não exclui os danos, mas procura reduzi-los (ZOTTO; MEHL, 2017).

Segundo Souza (2018) o Depoimento Especial tem o intuito de impedir e/ou diminuir os danos que são causados pela revitimização que os sujeitos sofrem ao relatar sobre a violência nos órgãos públicos. Essa revitimização é provocada de acordo com Lei nº13.431/17 através da violência institucional, causada pela repetição da fala da vítima ou testemunha sobre a violência sofrida ou testemunhada, gerada pelas instituições que esses sujeitos perpassam (BRASIL, 2017). Ressalta-se então que além das violências apresentadas no decorrer desse trabalho, quando a criança ou adolescente são vítimas ou testemunhas de alguma forma dessas violências (psicológica, sexual, física ou negligência) e procuram o conselho tutelar, o centro de saúde da comunidade, a delegacia, o hospital, a promotoria ou o fórum, surge também a violência conhecida como violência institucional, considerada como violência secundária.

Conforme Tabajaski (2012) a metodologia do Depoimento Especial tem três objetivos: reduzir a violência institucional causada pela revitimização e/ou pelo espaço em que a criança era escutada; garantir os direitos da criança ou adolescente que foi construído durante o decorrer dos anos; e qualificação da prova. Assim para compreender a rede de proteção que a criança e adolescente vítimas de violência depõem o seu relato, torna-se primordial conhecer qual fluxo da rede de proteção.



Figura 7- Fluxograma da Violência até o Depoimento Especial



O CFP (2018) afirma que a rede de proteção é um conjunto de serviços, ações, atendimentos, que são executados por órgãos que fazem parte do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, possibilitando o direito de proteção integral desses sujeitos.

Contudo a Lei 13.431/17 como prevenção e coibição de toda forma de violência (institucional, física, psicológica e sexual) busca organizar e normatizar o sistema de garantia de direitos fundamentais que asseguram a criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, preservando sua integridade como sujeito em desenvolvimento moral, intelectual e social. A lei se aplica obrigatoriamente para indivíduos com menos de 18 anos, e indivíduos com idade entre 18 e 21 anos aplica-se de maneira opcional, destinando à família, ao Estado e a sociedade, a responsabilidade de propiciar a criança e ao adolescente o gozo dos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2017). Em concordância, Souza (2018) relata que a lei vem tentando modificar a realidade comumente que as vítimas de crimes relacionados à violência sofrem, principalmente às vítimas de crime sexual. Em suma é uma lei embasada na Constituição Federal e no ECA que propicia o direito de proteção através da escuta.

Dessa maneira Rocha (2016) afirma que existem dois métodos utilizados para coletar os depoimentos: o Circuito Fechado de Televisão (CFTV) que realiza a

escuta e grava por um circuito interno de televisão e videogravação o qual tem sido utilizado na maior parte dos países, dentre eles o Brasil. Já o outro método é conhecido como Câmara de Gesell que são duas salas divididas, de um lado a criança é gravada em uma sala de espelho e de outro um vidro transparente permite observar a conduta das crianças ao serem entrevistadas (ROCHA, 2016). O profissional encarregado para fazer a inquirição, considerado quase sempre um psicólogo ou um assistente social, é equipado com um ponto eletrônico, onde intermedia as perguntas formuladas pelo magistrado até a vítima de maneira adequada respeitando a fase de desenvolvimento em que esta se encontra (BRITO; PARENTE, 2012). Nesse intuito são realizadas entrevistas, buscando reduzir o sofrimento e os danos psicológicos sofridos pela vítima e também gerar uma prova segura para responsabilizar o agressor pelo crime cometido (ROCHA, 2016).

De acordo com Zotto e Mehl (2017) o Depoimento Especial é composto por três etapas: a primeira sendo o acolhimento inicial onde o profissional inicia o contato com a vítima e seu acompanhante esclarecendo como será realizada a coleta de dados; a segunda, o depoimento formal onde já está acontecendo a audiência e inicia o processo da entrevista, dos protocolos, geralmente utilizando perguntas abertas sobre o ocorrido; e a terceira o acolhimento final onde conclui sobre o estado emocional da vítima e aponta se será necessário (ou não) o encaminhamento da criança ou familiar para outros setores. Essas etapas envolvem diferentes órgãos representados pelo profissional especializado que realiza a entrevista com as crianças e adolescentes e também com suas famílias (PELISOLI; DOBKE; DELL'AGLIO, 2013).

Como métodos de inquirição (entrevista) são realizados costumeiramente a Entrevista Cognitiva e o Protocolo NICHHD. A Entrevista Cognitiva conforme Pinto e Stein (2015) é um método organizado em cinco etapas: construção do *rapport*; recriação do contexto; recordação livre; questionamento podendo ser por meio do relato livre, mudança de perspectiva ou mudança de ordem; e o fechamento. Ressalta-se que primeiro o entrevistador propicia um ambiente agradável, inicia o vínculo com o sujeito questionando se ele sabe o motivo da audiência, afirmando que o ambiente é seguro. Depois inicia-se as técnicas acerca de memória, percepção, atenção, pensamento, aprendizagem, cognição em geral, também

sendo um método que associa à dinâmica social e comunicações interpessoais do indivíduo (PERGHER; STEIN, 2005).

Já o Protocolo NICHD segundo Williams *et.al.* (2014) é o alicerce que auxilia nas investigações forenses em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de forma estruturada. Esse método é praticado em duas partes: pré-substantiva e substantiva, a primeira o entrevistador explica à criança ou adolescente sobre a tarefa, as regras básicas, e esclarece que quando não souber a resposta é necessário informar “não sei”, também constrói o vínculo e solicita a criança que fale sobre experiências recentes de maneira não sugestiva em seguida o entrevistador faz perguntas focadas, porém o entrevistador não deve de forma alguma fornecer informações sobre a violência; assim que à criança ou o adolescente falar sobre o ato ou suposto abusador inicia a segunda parte, que o investigador propõe perguntas abertas relacionadas ao incidente (LAMB *et.al.*, 2008 *apud* WILLIAMS *et.al.* ,2014)

A partir de então Veleza Dobke (2001, *apud* SOUZA, 2018) aponta que os profissionais da área de Direito não têm manejo para aplicação desses métodos, Entrevista Cognitiva e Protocolo NICHD, fato que contribui para a escuta de vítimas ser carregadas de tabus, e equívocos. Em virtude disso Souza (2018) sugere o trabalho multidisciplinar, visando melhora na qualidade de proteção da criança e do adolescente, cada profissional atuando dentro de suas respectivas atribuições. Consoante a Lei 13.431/17 expõe que esses profissionais precisam ser capacitados, que busquem esclarecer a criança sobre o Depoimento Especial, informar seus direitos e como será sua participação do processo (BRASIL,2017). Tendo em vista o profissional sendo o psicólogo, para Pelisoli e Dell’aglio (2014) a Psicologia contribui para que o interesse da criança prevaleça em qualquer circunstância que esta estiver presente.

Contudo Morari, Guerres e Pompéo (2014) afirma que é imprescindível incluir profissionais qualificados para proceder a oitiva, com intuito de fazer com que o depoimento seja claro e preciso, sem provocar maiores sofrimentos à vítima. Porém existe uma discussão complexa ao falar sobre esses profissionais capacitados, para Azevedo e Gaudêncio (2019) há uma preferência de que os psicólogos sejam os inquiridores, pois estes têm conhecimentos e habilidades nos modelos de entrevista

já citados. Já para o Conselho Federal de Psicologia essa prática não cabe ao psicólogo, o CFP por meio da Nota Técnica Nº1/2018 afirma que o Depoimento Especial viola os direitos da criança e adolescente, fazendo este ser utilizado como prova para o processo penal, e não atribui ao psicólogo ferir sua autonomia profissional para colher provas e ser reprodutor de perguntas do juiz. E a própria Lei 13.431/17 não refere qual o profissional adequado para o Depoimento Especial, aponta apenas a importância de que o profissional seja capacitado.

#### *2.4.1 Possibilidades da prática do Psicólogo no Depoimento Especial.*

Para relatar sobre as contribuições do Psicólogo primeiramente cita-se o Código de Ética Profissional, apresentando quais são as práticas que cabem ao psicólogo, de acordo com a responsabilização disponível no Código de Ética, relacionando-as ao objetivo do trabalho, que é o encargo desse profissional que contribui para garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar através do Depoimento Especial.

Dentre os Princípios Fundamentais do Código de Ética, compete ao psicólogo basear seu trabalho digno, promovendo liberdade, igualdade, dignidade, buscando completude aos direitos e valores que apoiam a sociedade através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando eliminar quaisquer tipologias de violência e promover saúde e bem-estar à população. Porém, na medida em que o psicólogo deve auxiliar no processo de extinção da violência, o trabalho também precisa ser feito com ética e sigilo, garantindo segurança ao indivíduo (CFP, 2005). Assim, conforme Zaroni (2019) são essas questões éticas que vem gerando impasse para o Depoimento Especial e desafiando o Direito e a Psicologia, ao referir o lugar da vítima, do Estado, da sociedade.

Segundo Rovinski (2013) enquanto o Direito é voltado ao mundo do deve ser, supondo o certo e o errado conforme a legislação, a Psicologia é voltada ao mundo do ser, analisando todo o processo que alinha a natureza humana. A autora supracitada ainda argumenta que ambos buscam a compreensão do comportamento humano, se entrelaçam nos planos do ser e do deve ser. E assim surgiu a Psicologia Jurídica, onde permite ao trabalho do judiciário alinhar com o trabalho do psicólogo esclarecendo situações acerca dos fenômenos

comportamentais do sujeito, a serviço da cidadania, tendo olhar de respeito para o ser humano conforme os estudos da sua evolução. A Psicologia Jurídica pode ser vista como Psicologia Forense quando o intuito do estudo for o comportamento criminal do ser humano (SILVA, 2016).

Dessa maneira sobreveio a Avaliação Psicológica no âmbito jurídico, destinada a análise de diferentes aspectos do comportamento através de diagnóstico e prognóstico utilizando técnicas e métodos particularmente do psicólogo (SILVA, 2016). Consoante a isso, Rovinski (2013) aponta que a técnica e instrumento de avaliação psicológica mais utilizada é a entrevista, sendo o principal meio do outro ter contato com o psicólogo e expor suas vivências. Relacionando ao objetivo do trabalho, já foram citadas nesse capítulo dois métodos de entrevista, a Entrevista Cognitiva e o Protocolo de NICHD utilizados no Depoimento Especial, agora serão apontadas algumas contribuições do Psicólogo nesse ramo.

A técnica de Entrevista Cognitiva é uma forma de Entrevista Investigativa, com objetivo de averiguar o que aconteceu e quem causou o ato. A técnica exige capacitação do entrevistador, sendo este considerado apenas como facilitador do processo, pois durante a investigação não são utilizadas perguntas pré-formadas, quem guiará o processo será o entrevistado de acordo com sua lembrança e com o tempo necessário de fala (ROVINSKI, 2013). De acordo com Williams *et.al.* (2014) pela dificuldade dos profissionais aderirem práticas de qualidade na violência investigativa, foi desenvolvido o protocolo NICHD reduzindo número de questões sugestivas e fechadas, aumentando o número de questões abertas.

Entorno desse discurso e pautado no que já foi discorrido nesse trabalho, visam como Psicólogo ou Assistente Social como profissionais aptos para contribuir com a essas práticas de entrevista no Depoimento Especial. Falando especialmente da Psicologia, que é o objeto do estudo, o Conselho Federal de Psicologia apresenta contratempos a respeito da prática do psicólogo na audiência. Conforme o CFP (2018) o Depoimento Especial foi aprovado sem realizar discussão entre os profissionais que correlacionam ao método, diante disso essa prática repercute intensamente aos profissionais e à sociedade, para esclarecer ao profissional psicólogo foi proposta a Nota Técnica N<sup>o</sup>01/2018, que traz algumas indagações.

O CFP questiona sobre o que a Lei nº13.431/17 impõe, em síntese as questões que repercute são: Porque não houve audiência pública para discutir o projeto da Lei 13.431/17? Qual a relação da Lei 13.431/17 com as políticas já implementadas em prol dos direitos da criança e do adolescente? Cadê a responsabilidade diante da Lei sobre a prevenção dos casos de violência contra criança e adolescente? Porque a Lei não comunica com regulamentações contra violência já existentes? A Lei refere às violências psicológicas, físicas, sexuais e institucionais, porque não refere a negligência? A Lei direciona autonomia para a criança ou adolescente não manifestar? (CFP, 2018)

A Nota Técnica N°01/2018 discute que não é atribuição da psicóloga (o) realizar o Depoimento Especial, que a prática leva o profissional a ser coletor de prova e reprodutor de perguntas, que o depoimento tem que ser feito no tempo da criança e não do juiz e que a Psicologia pode contribuir para a não revitimização através de práticas fundamentadas na legislação do profissional por meio de práticas e técnicas reconhecidas (CFP, 2018).

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. DESENHO DO ESTUDO**

O objetivo da presente pesquisa foi discutir como a Psicologia pode contribuir para garantir os direitos das vítimas de violência, através do Depoimento Especial, para isso, utilizou-se uma revisão sistemática, que é uma revisão da literatura disponível para (re) construção de pensamentos e conceitos, possibilitando criar caminhos para determinado assunto que deseja conhecer (GOMES; CAMINHA, 2014).

Os trabalhos realizados por uma revisão sistemática são considerados originais, que utiliza revisão literária sobre determinado tema e tem seu próprio guia metodológico (ROTHER, 2007), sendo esse adaptado pelo pesquisador conforme sua pesquisa. A mesma autora ainda menciona que a Colaboração Cochrane recomenda que a pesquisa seja feita em sete passos: a) formulação de uma pergunta; b) localização dos estudos; c) avaliação crítica dos estudos; d) coleta de

dados; e) análise e apresentação dos dados; f) interpretação dos dados; e g) aprimoramento e atualização da revisão.

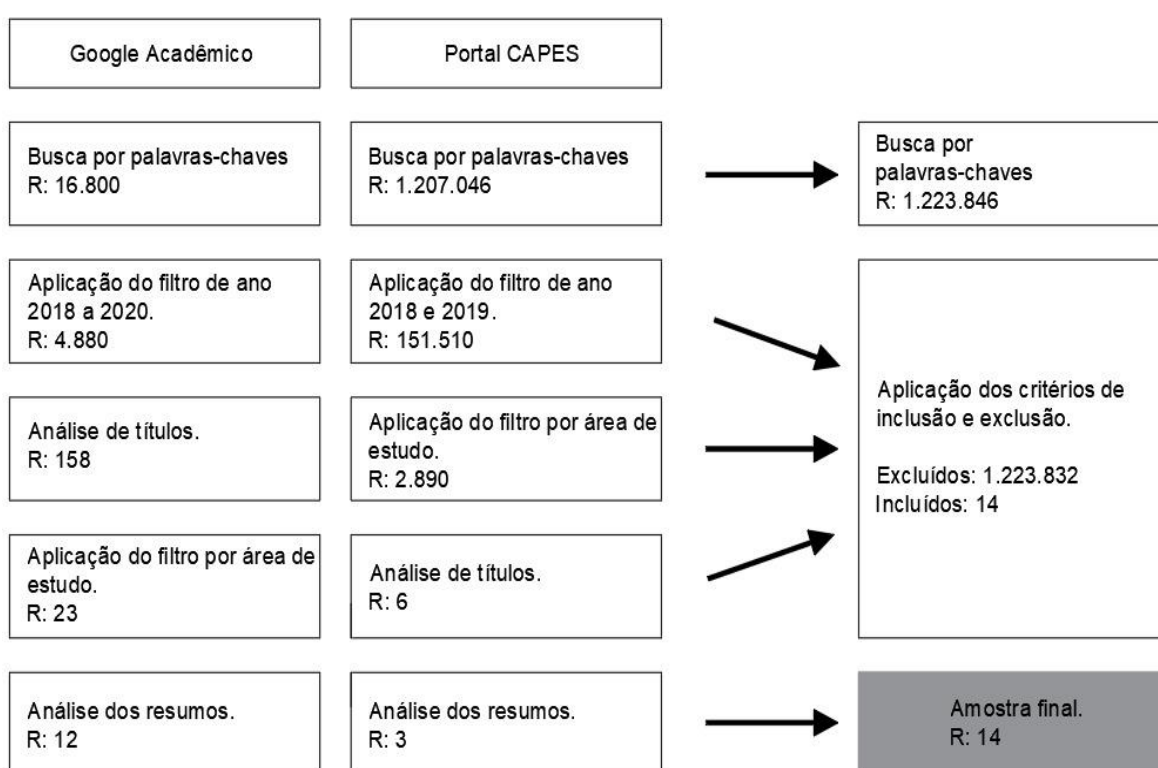
Foram consultadas 6 bases de dados eletrônicas: Scientific Eletronic Library Online (Scielo), Google Acadêmico, Portal CAPES de Catálogo de Teses e Dissertações, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (Pepsico) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses de Dissertações (BDTD). Os descritores foram formulados na língua portuguesa e submetidos à pesquisa como: Violência contra crianças e adolescentes e violência sexual intrafamiliar e Depoimento Especial. As buscas foram realizadas nos dias 21/03/2020 a 25/03/2020 por uma pessoa e dos dias 26/03/2020 a 29/03/2020 por outra pessoa, sendo assim feitas por duas pessoas em horários e dias distintos.

Após realizada busca pelos descritores, realizou-se aplicação de filtros, no Google Acadêmico foi por ano de 2018 a 2020, tal intervalo foi assim definido, pois foi o período em que entrou em vigência a Lei 13.431/17 a qual relata sobre o Depoimento Especial. Também filtrado por artigos na Língua Portuguesa, e excluído citações e patentes da busca. Em seguida foi sucedida a leitura dos títulos, e depois análise da área de estudo sendo Psicologia, Psicologia Social, Psicologia Social e Institucional, Ciências Jurídicas, Ciências Jurídicas e Sociais. No portal CAPES aplicou-se filtros disponibilizados pela própria base de dados, referidos ao ano de 2018 e 2019, e áreas de estudo sendo Psicologia e Psicologia Social, assim que aplicados os filtros foi feita a leitura dos títulos. Nas demais bases de dados não foram encontrados resultados.

Quando identificada a temática do atendimento Psicológico de crianças e adolescentes em situações de violência sexual intrafamiliar ou do Depoimento Especial no título, foi procedida a leitura dos resumos. Sendo selecionados os seguintes critérios de inclusão: a) artigos devem ser baseados em registros de situações de Brasil; b) os dados devem corresponder à prática do Psicólogo em vítimas crianças e adolescentes em situações de violência sexual intrafamiliar; c) os artigos devem ser datados entre 04/2018 e 04/2020, pois são datas a partir da vigência da lei 13.341/17; d) artigos nas áreas da Psicologia, Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

Como critério de exclusão, foram descartados artigos que não respondem ao problema de pesquisa: “Quais as contribuições, de acordo com a literatura científica, da atuação do Psicólogo no Depoimento Especial em prol da garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar?”. A) artigos que estavam fora do período de 04/2018 a 04/2020; b) artigos repetidos; c) artigos sem informação de área de estudo ou de outras áreas além da Psicologia; d) artigos de outros tipos de violência além da violência sexual intrafamiliar entre crianças e adolescentes; e) artigos que não possuem a divulgação autorizada.

Figura 8- Estratégias de seleção da amostra



Por fim, encontrou-se 1.223.846 resultados, após aplicar os critérios de inclusão e de exclusão restou uma amostra final de 14 artigos, descritos no *Quadro 1*.

Quadro 1- Estudos selecionados para pesquisa

TÍTULO	AUTOR	ANO	LOCAL	TIPO DE PESQUISA	ÁREA DE PESQUISA
O depoimento infantil e as contribuições da Psicanálise a partir da lei nº 13.431/2017: um estudo bibliográfico	ZANONI, HEITOR TAVARES	2019	Uberlândia	Monografia	Psicologia



Os profissionais do disque 100: afetos decorrentes do atendimento a denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes	VINICIUS ANDRADE; SÔNIA SOUSA	2018	Belo Horizonte	Artigo Científico	Psicologia
Depoimento especial: uma necessária conversa entre o direito e a psicologia	XAVIER, ANNA CAROLINA DE PAULA	2018	Curitiba	Dissertação	Psicologia
Controvérsias sobre o papel do psicólogo como inquiridor no depoimento sem dano: um estudo psicanalítico	ANA CAROLINA REIS SILVA	2019	Lavras	Monografia	Psicologia
Um olhar de profissionais de psicologia sobre o abuso sexual	ANNELIZE ROCHA DE OLIVEIRA	2019	S.I	Artigo	Psicologia
Abuso sexual de crianças e adolescentes: um estudo psicanalítico sobre o trabalho de escuta aos sujeitos envolvidos na trama incestuosa	ROSEMARY PERES MIYAHARA	2018	São Paulo	Tese	Psicologia
Os efeitos da Psicoterapia Analítica Funcional (FAP) no tratamento de uma criança vítima de abuso sexual	MOREIRA, FERNANDA RESENDE	2018	São Paulo	Dissertação	Psicologia
Psicologização e judicialização no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes: a armadilha da individualização	GISELE SCOBERNATTI	2018	Porto Alegre	Tese	Psicologia Social e Institucional
Psicologia e direitos das crianças e dos adolescentes na assistência social	ORLANDO MACÊDO; MARIA DE FÁTIMA ALBERTO	2018	Fortaleza	Artigo	Psicologia Social
REDE SEM LAÇOS: análise psicossocial da atenção em saúde prestada às crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Uberlândia - MG.	EMERSON PIANTINO DIAS	2019	Belo Horizonte	Tese	Psicologia
A audiência como Depoimento especial	THAÍS NUNES	2018	Curitiba	Artigo	Psicologia
Desenvolvimento de uma Intervenção Psicoterápica para Crianças Vítimas de Abuso Sexual	IZABELLY CRISTINA RIBEIRO FONTANA	2019	Curitiba	Dissertação	Psicologia
A violência infantil, com destaque ao abuso sexual, sob intervenções psicanalíticas	THAÍS PAMELA PORTOLANI	2019	São José do Rio Preto	Dissertação	Psicologia

As práticas discursivas da Psicologia sobre o abuso sexual infantil	RAVENA ARCANJO	2018	Fortaleza	Dissertação	Psicologia
---	----------------	------	-----------	-------------	------------

Estes estudos foram analisados no todo pela pesquisadora, fazendo fichamento com as partes relacionadas à pesquisa aqui descrita. Com intuito de responder o objetivo e garantir um desfecho seguro ao trabalho.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente foram selecionados 14 estudos, porém, foram excluídos seis artigos, pois não se adequavam ao objetivo dessa pesquisa, que é discutir a prática da Psicologia para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de casos de violência sexual intrafamiliar por meio do Depoimento Especial. Restando os artigos citados no *Quadro 2*.

*Quadro 2- Estudos selecionados para pesquisa*

TÍTULO	AUTOR	ANO	LOCAL	TIPO DE PESQUISA	ÁREA DE PESQUISA
O depoimento infantil e as contribuições da psicanálise a partir da lei nº 13.431/2017: um estudo bibliográfico	ZANONI, HEITOR TAVARES	2019	Uberlândia	Monografia	Psicologia
Depoimento especial: uma necessária conversa entre o direito e a psicologia	XAVIER, ANNA CAROLINA DE PAULA	2018	Curitiba	Dissertação	Psicologia
Controvérsias sobre o papel do psicólogo como inquiridor no depoimento sem dano: um estudo psicanalítico	ANA CAROLINA REIS SILVA	2019	Lavras	Monografia	Psicologia
Os efeitos da psicoterapia analítica funcional (FAP) no tratamento de uma criança vítima de abuso sexual	MOREIRA, FERNANDA RESENDE	2018	São Paulo	Dissertação	Psicologia
A audiência como depoimento especial	THAÍS NUNES	2018	Curitiba	Artigo	Psicologia
Desenvolvimento de uma intervenção psicoterápica para crianças vítimas de abuso sexual	IZABELLY FONTANA	2019	Curitiba	Dissertação	Psicologia
A violência infantil, com destaque ao abuso sexual, sob intervenções psicanalíticas	THAÍS PAMELA PORTOLANI	2019	São José do Rio Preto	Dissertação	Psicologia
As práticas discursivas da Psicologia sobre o abuso sexual infantil.	RAVENA ARCANJO	2018	Fortaleza	Dissertação	Psicologia

A análise final foi baseada em oito artigos, em que para melhor sistematização e entendimento dos resultados foram divididos em duas Categorias. Dessa forma, quatro artigos inseridos à Categoria 1 “A prática de Psicologia em casos de vítimas de abuso sexual”; e quatro relacionados a Categoria 2 que se refere a “Atuação do Psicólogo no Depoimento Especial. Como descrito no *Quadro 3*.

*Quadro 3- Artigos separados por temática*

<b>Categoria 1: Prática da Psicologia em casos de vítima de abuso sexual</b>	
Os efeitos da Psicoterapia Analítica Funcional (FAP) no tratamento de uma criança vítima de abuso sexual	FERNANDA RESENDE MOREIRA
Desenvolvimento de uma Intervenção Psicoterápica para Crianças Vítimas de Abuso Sexual.	IZABELLY CRISTINA RIBEIRO FONTANA
A violência infantil, com destaque ao abuso sexual, sob intervenções psicanalíticas	THAÍS PAMELA PORTOLANI
As práticas discursivas da Psicologia sobre o abuso sexual infantil	RAVENA ARCANJO
<b>Categoria 2: Atuação do psicólogo no Depoimento Especial</b>	
Depoimento Especial: uma necessária conversa entre o Direito e a Psicologia	ANNA CAROLINA DE PAULA XAVIER
O depoimento infantil e as contribuições da Psicanálise a partir da lei nº 13.431/2017: um estudo bibliográfico	HEITOR TAVARES ZANONI
A audiência como Depoimento Especial	THAÍS NUNES
Controvérsias sobre o papel do psicólogo como inquiridor no Depoimento Sem Dano: um estudo psicanalítico	ANA CAROLINA REIS SILVA

A partir de então, foi levantada uma discussão através de resumos e fichamentos feitos dos artigos dispostos no *Quadro 3*.

Primeiro, citando os estudos que retratam a categoria “A Prática da Psicologia em casos de vítimas de abuso sexual”. Moreira (2018) aponta sobre um método disposto pela Psicologia conhecido como Psicoterapia Analítico Funcional (FAP) essa técnica surgiu através da Terapia Cognitivo Comportamental, onde observava que a relação terapêutica gerava mudança nos comportamentos do sujeito. Assim a FAP foi utilizada ao atendimento infantil, tendo intuito de possibilitar ao indivíduo uma construção de repertório que auxilie nas suas relações sociais, acreditando que os comportamentos que são emitidos pelo cliente fora da sessão

terapêutica também aparecerão dentro da sessão, sendo o psicoterapeuta o sujeito imbricado na sua relação. A autora relata que realizou o experimento dessa prática com uma criança, onde a criança apresentou melhora nas categorias de Depressão, Ansiedade e Problemas Sociais, já os comportamentos relacionados à Agressão continuaram na faixa limítrofe. A autora supracitada conclui seu estudo afirmando a necessidade de pesquisas relacionadas à aplicação do FAP com crianças vítimas de abuso sexual.

Já Fontana (2019) postula outro método que pode ser utilizado por psicólogos. A autora apresenta o Protocolo de Atendimento Psicoterápico Individual para Abuso Sexual Infantil (PAPI-ASI), protocolo este que visa proporcionar preparo ao psicólogo e redução nos sintomas apresentados pela vítima. O PAPI-ASI é composto por 5 estágios: acolhimento e preparação; exploração e auto exposição; iniciando o enfrentamento; reconstrução; e autoproteção, aprendizado e encerramento, sendo realizado respeitando o tempo do sujeito. A autora ainda diz que o protocolo já foi praticado em estudos pilotos com resultados positivos, porém é ideal a produção de estudos relacionados a essa temática e a necessidade de política eficaz aos atendimentos de vítimas de abuso sexual infantil, relacionado à prevenção, promoção e preparo aos profissionais que atendem tal demanda.

Seguindo a mesma sintonia Portolani (2019) enfatiza a necessidade que as vítimas de abuso sexual infantil têm de cuidados por profissionais habilitados. No estudo, a autora descreve o trabalho do terapeuta como garantia desse cuidado, tendo como referência a Psicanálise. Um trabalho voltado a empatia, hospitalidade, organizado num ambiente lúdico, onde a vítima possa ser escutada para elaborar o evento traumático e ressignificar sua história. A autora conclui afirmando a necessidade de novos estudos para qualificar a prática dos profissionais que trabalham com essa temática.

Arcanjo (2018) em concordância com as autoras supracitadas, na sua pesquisa, fala sobre a falta de pesquisas que explicam sobre o trauma causado pelo abuso sexual na infância, e sobre as condutas necessárias pelos técnicos. A autora afirma que o profissional deve atribuir a escuta do sujeito com cuidado, considerando que aquele sujeito está em sofrimento. Cabe ao profissional conciliar os regulamentos, legislações, estatutos, com o que o indivíduo precisa naquele

momento, pois a maneira de abordar e escutar a criança pode também traumatizá-la.

No que se refere as pesquisas que abordam sobre a temática da Categoria 2 “Atuação do Psicólogo no Depoimento Especial”. Xavier (2019) em busca de averiguar o conhecimento do poder judiciário sobre o Depoimento Especial, apresenta na sua pesquisa um questionário para aplicar aos juízes e ver como está sendo a prática do Depoimento Especial nas comarcas destes. Pelos resultados da pesquisa, verificou-se a necessidade de falar sobre esse assunto entre a Psicologia e o Direito, também ressalta a importância de utilizar um protocolo nos atendimentos de vítimas de abuso sexual. Quando fala sobre vítimas vulneráveis, ainda falha quanto ao encaminhamento, onde crianças e adolescentes precisam de cuidado, e é dever de todos e do Estado possibilitá-los essa garantia do cuidado. Ressalta que precisa de profissionais capacitados para superar essa demanda, considerando a Psicologia com conhecimentos significativos para atuação nessa área. Por fim, ressalta a importância da interação entre os profissionais da Psicologia e do Direito, e também de aprimorar os estudos sobre a temática do Depoimento Especial.

Em consonância Zanoni (2019) em sua pesquisa analisa as produções relacionadas ao Depoimento Especial tendo a Psicanálise como foco para auxiliar no manejo com crianças e adolescentes no depoimento judicial. A discussão do seu trabalho alude sobre possíveis estratégias para ter acesso às questões psíquicas da vítima, resgatando seus conteúdos recalcados de uma forma cuidadosa. A mesma autora diz que as pesquisas apontam mais dúvidas do que respostas ao falar sobre a prática do Depoimento Especial. Conclui que é preciso o Direito e a Psicologia se unirem, a Psicologia é responsável para fornecer recursos psíquicos, acolhendo a vítima enquanto o Direito é responsável pelos recursos legais, de proteção, tendo uma união ética buscando melhor interesse da vítima.

Em contribuição Nunes (2018) no seu artigo discorre sobre o direito e desejo da criança e do adolescente de serem ouvidos, e para isso o juiz atribuiu Protocolo de Depoimento Especial 03/2017 abrindo a possibilidade da vítima ser ouvida por avaliação psicológica, audiência e Depoimento Especial, respeitando a realidade e a vontade das vítimas. Os meios em que a criança e o adolescente poderão ser

escutados, de acordo com o artigo 9º da Portaria 03/2017 citado por Nunes (2018, p.289) são:

“Depoimento Especial com Abordagem Direta; Depoimento Especial com Abordagem Mediada; Depoimento Especial Isolado e Monitorado; Depoimento Especial Isolado e não Monitorado (Não usado atualmente); Avaliação Psicológica” (NUNES, 2018, p.289).

A escolha é feita pelo profissional da Psicologia, dependerá da idade, da fase de desenvolvimento que a vítima encontra, das condições sociais e psíquicas, possibilitando menor dano na escuta. Dependendo desses quesitos a vítima poderá não ser ouvida, ou avaliada. Segundo a pesquisa da autora supracitada, as crianças e adolescentes optam em grande parte pelo Depoimento Especial com Abordagem Direta (audiência). Assim a autora conclui falando que através da audiência a vítima consegue elaborar seus conflitos por meio da fala, que mantém em segredo durante muito tempo, e frisa que a criança e adolescente precisam do espaço de escuta e não apenas serem periciadas.

Contraopondo a prática do Depoimento Especial, Silva (2019) em sua pesquisa sugere que a criança seja resguardada no seu depoimento, e isso tem que ser feito antes de chegar ao fórum, mas no acolhimento primário, nas delegacias. E a partir desse pensamento frisa sobre a participação do psicólogo na inquirição, e para isso é preciso que o judiciário dê autonomia aos profissionais capacitados. A autora sugere que o profissional psicólogo faça o atendimento à vítima sem filmagem ou transmissão de sessões, em um local seguro e agradável para produzir um relatório pericial e encaminhar ao juiz. Sugere também um local apropriado para escuta especializada, que ao receber a denúncia a vítima se dirigisse a este local sem passar pela delegacia. Conclui que o Depoimento Especial e a Escuta Especializada são menos revitimizadores que o método tradicional, necessitando de pesquisas, reflexões e questionamentos na área para garantir melhorias.

Observou-se na revisão dos estudos, que ao relatar sobre vítimas de abuso sexual, as pesquisas descrevem que o abuso sexual infantil é patogênico, pode provocar doenças em qualquer etapa da vida (ARCANJO, 2018; FONTANA, 2019). As autoras ainda citam que as doenças e sintomas comuns são: Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT); comportamentos externos como raiva/agressão,

culpa, medo e insegurança; comportamentos internos como ansiedade, depressão e isolamento.

A partir dos resultados obtidos, pôde-se perceber que as pesquisas se entrelaçam nas discussões, todas compreendem o abuso sexual como um tema difícil para ser abordado, tanto para o profissional quanto para a vítima, principalmente quando se trata de vítimas vulneráveis, como crianças e adolescentes. Assim as autoras procuram estratégias para realizar esse manejo, aqui citado o manejo do psicólogo.

A estratégia concedida por Moreira (2018) é do método FAP, possibilitando a criança construir repertórios para auxiliar nas relações sociais, e em sintomas de depressão, ansiedade. Já Fontana (2019) utiliza o protocolo PAPI-ASI como estratégia, possibilitando melhor preparo para o profissional psicólogo e reduzindo os sintomas apresentados pela vítima. Portolani (2019) utiliza a Psicanálise de referência no seu estudo, descrevendo o trabalho do terapeuta como essencial a vítima elaborar seu trauma e ressignificar sua história. Arcanjo (2018) afirma que o profissional deve considerar que a vítima está em sofrimento, e escutá-la com cuidado, devendo conciliar a legislação com o que a vítima necessita no atual momento. Em concordância Xavier (2019) ressalta a importância da aplicação de protocolo de atendimento em casos de abuso sexual e de profissionais capacitados para essa demanda, considerando o psicólogo preparado para isso.

Nesse íterim Nunes (2018) retrata o direito e o desejo da criança e adolescente de ser ouvido, para falar o que permanece guardado em segredo por muito tempo. A autora concorda com o Depoimento Especial em forma de audiência, diz que a vítima precisa ter espaço de escuta e não apenas um relatório pericial, como é praticado em alguns casos.

Já Zanoni (2019) aponta na sua pesquisa que os estudos trazem mais dúvidas do que respostas sobre o Depoimento Especial. O Direito e a Psicologia precisam se unir, enquanto o primeiro fornece proteção legais, o segundo fornece recursos psíquicos acolhendo com cuidado à vítima. E como observado em todas as pesquisas, para obter melhora e sapiência no que se refere à atendimento de criança e adolescente vítima de abuso sexual infantil por meio do Depoimento Especial é necessário explorar trabalhos nesse ramo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa permitiu compreender o quão difícil e delicado é relatar sobre violência sexual intrafamiliar no contexto do Depoimento Especial numa relação entre a Psicologia e o Direito. Que mesmo sendo uma discussão que acontece desde 2003, ainda com a implementação da Lei nº13.431 no ano de 2017, as pesquisas, os artigos, e os relatos se configuram de forma confusa, e não chegam num consenso dos órgãos do judiciário com a Psicologia, consoante a isso, ao buscar trabalhos relacionados ao tema, ainda remetem ao Depoimento Especial como Depoimento Sem Dano, ou Depoimento Judicial, ou Depoimento Infanto-Juvenil, abrangendo várias nomenclaturas para o método.

O objetivo geral da pesquisa foi discutir, a partir da literatura científica, como a Psicologia pode contribuir para garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar através do Depoimento Especial. Dessa maneira, através da revisão sistemática, foram encontradas algumas práticas da Psicologia realizadas com vítimas de violência sexual intrafamiliar, compreendendo primeiramente sobre essa metodologia para em seguinte utiliza-la como auxílio do Depoimento Especial.

No decorrer deste trabalho observou-se que, a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes além de ocorrer num lugar em que deveria propiciar segurança ao sujeito, ocorre também por pessoas que são conhecidas da vítima, o que faz com que seja uma violência invisível à sociedade, como forma de segredo, vergonha, a família procura esconder o ato e deixar passar despercebido pela rede de proteção. Porém a prática de violência pode ocasionar traumas na infância ou no decorrer da vida, fazendo que as vítimas apresentem comportamentos agressivos, antissociais, depressivos, medo, insegurança, podendo chegar à depressão, ansiedade ou Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). E a partir de então que começa ser percebido os reflexos da violência e a família procura ajuda.

Desse modo, compreende-se que a Psicologia possui atuação significativa para auxiliar esses sujeitos no resgate dessas questões que causam sofrimento, contribuindo para que elaborem e ressignifiquem o evento traumático. Essa é uma realidade encontrada por meio da Psicologia no âmbito do atendimento na clínica,



onde a (o) psicóloga (o) respeita o tempo do indivíduo para relatar suas questões no momento em que lhe for cabível, e o profissional tem autonomia para utilizar técnicas e práticas que amparam a Psicologia. Quando a realidade citada se encontra no contexto jurídico, é diferente, pois a (o) psicóloga (o) não tem autonomia necessária, e o sujeito tem o tempo limitado (por pressão do ambiente jurídico) para o seu testemunho.

Essas contradições da Psicologia e do Direito que provocam discussões na prática do Depoimento Especial. Sendo visível que não houve comunicação entre o Direito e a Psicologia, ou com outros órgãos que visam promover o direito e a saúde da criança e do adolescente que sofrem algum tipo de violência. Uma vez que o Conselho Federal de Psicologia indaga sobre a falha na descrição da Lei nº 13.431/2017 ao dar atenção maior para o Depoimento Especial do que para a Escuta Especializada, sendo que o primeiro a criança é ouvida como prova de um suposto crime, já o segundo apresenta como uma maneira de a criança ser acolhida pela rede de proteção de forma que durante a entrevista só seja relatado o que for necessário. Cabe interrogar, até que ponto a Lei 13.341/17 proporciona proteção às vítimas? Ou é somente mais uma forma de fazer a vítima relembrar o sofrimento e ser prova para condenar o suposto abusador?

Considerando que um dos objetivos da lei é evitar a revitimização, concentrando a entrevista apenas num local, sem fazer com que a vítima perpassasse por vários órgãos testemunhando a violência sofrida, compreende-se que pode ser o primeiro passo para evolução da proteção. Mas fica o questionamento, porque a Lei nº 13.431/17 cita que é uma forma de evitar revitimização e não fala sobre buscar formas de prevenção da violência? Porque a Lei não remete em interrogar a criança num local diferente do Poder Judiciário? Porque a Lei fala sobre a violência sexual, física, psicológica, institucional e não fala sobre a negligência? Sendo a negligência também uma forma ofuscada de violência.

Mesmo que seja um profissional capacitado para fazer a escuta, ainda precisa melhorar muito na elaboração da lei e do método, Depoimento Especial. Porém, como a Lei está sendo colocada em prática, e não se tem estudos suficientes para impor uma mudança cabível na legislação, convêm-se de que o profissional capacitado para causar menor impacto na inquirição, seja o psicólogo.

Pois este possui uma formação voltada para escuta de relatos de pessoas que se encontram em sofrimento, respeitando a fase de desenvolvimento que a pessoa se encontra, descartando juízo de valores, considerando o momento de interesse de fala da vítima, e compreendendo sobre a rede de proteção que poderá encaminhar a vítima e seus familiares (se necessário).

A (o) psicóloga (o) durante a formação tem acesso a recursos necessários para fazer uma escuta qualificada, humanizada, por meio de técnicas de entrevista investigativa, podendo utilizar a Entrevista Cognitiva ou o Protocolo NICHHD, ao participar do Depoimento Especial. Mas, a(o) psicóloga(o) acaba ocupando somente o papel de intermediador entre o juiz e a criança ou adolescente, apenas reproduzindo a pergunta feita pelo magistrado, sem ter autonomia necessária para conduzir a entrevista de acordo com o que propõe nas condutas éticas do profissional psicólogo.

Entretanto, ressalta-se que seja realizado um diálogo nas práticas realizadas por psicólogo e pelo magistrado, cada um em suas determinadas funções. Cabendo a Psicologia acolher a vítima, utilizar do manejo de escuta cognitiva, investigativa, analisar as condições psíquicas apresentadas pelo indivíduo, sempre respeitando o tempo do entrevistado, encaminhar para rede de atenção (quando necessário). E ao Direito compete respeitar a autonomia da(o) psicóloga (o), respeitar o tempo que o sujeito precisar para testemunhar a violência supostamente ocorrida, fortalecer a rede de proteção para ter amparo antes mesmo de chegar ao magistrado.

Assim, percebe-se que ao discutir sobre a temática de violência sexual intrafamiliar, do Depoimento Especial, e do elo entre a Psicologia e o Direito, surgem mais questionamentos do que respostas. Sugere-se então que sejam realizados estudos aprofundados principalmente no que remete às questões de violência, pois houve grande dificuldade em esmiuçar uma por uma: o que significa, como ocorre, e o que provoca. Sendo, por vezes, encontrados terminologias por exemplo de “abuso sexual” onde estava referindo a violência sexual em geral, sendo perceptível que os pesquisadores também possuem dificuldade quanto a nomenclatura em que está se referindo ao falar sobre violência. Se os pesquisadores compreenderem sobre o que é violência, pode auxiliar às vítimas ou testemunhas a compreenderem de fato o que acontece, e buscar ajuda na rede de proteção.

Deixando como sugestão também, argumentar sobre educação sexual nos órgãos relacionados à prevenção, escola, centro de saúde da comunidade, fazendo com que as pessoas sejam cientes que violência não remete apenas à contatos físicos, mas os não físicos como psicológico, negligência e o sexual sem contato físico. Tornando-se o que hoje é considerado como prática ofuscada dentro da família, do convívio da vítima, uma prática visível, facilitando a procura dos direitos de proteção e saúde.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, CecyDunshee de; ASSIS, Simone Gonçalves de; PIRES, Thiago de Oliveira. Violência psicológica e contexto familiar de adolescentes usuários de serviços ambulatoriais em um hospital pediátrico público terciário. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, maio 2012. Disponível em: <[https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232013001800024&script=sci\\_abstract#ModalArticles](https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232013001800024&script=sci_abstract#ModalArticles)> Acesso em 29 de Outubro. 2019.

ALGERI, Simone; SOUZA, Luccas Melo de. Violência contra crianças e adolescentes: um desafio no cotidiano da equipe de enfermagem. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 4, p.625-631, ago. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-11692006000400023>.

ALMEIDA, Adriana Aparecida et al. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliométrica. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, [S.l.], v. 2, n. 6, p.298-311, dez. 2013.

ANDRADE, Vinicius Novais Gonçalves de; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. OS PROFISSIONAIS DO DISQUE 100: afetos decorrentes do atendimento a denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes: AFETOS DECORRENTES DO ATENDIMENTO A DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 209-229, abr. 2019.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, Dez. 2002. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722002000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 29 de Set. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722002000200002>.

ARCANJO, Ravena. **As práticas discursivas da Psicologia sobre o abuso sexual infantil**. 2018. 93 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

ASSIS, Simone Gonçalves de et al. Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Fiocruz, v. 2, n. 14, p.349-361, jun. 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança. **Criança e Adolescente**, Ministério Público do Paraná, p. 1-12, mar. 2019. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1450>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?. **Revista Virtual Textos & Contextos**. [S.l.] nº 5, ano V, nov. 2006. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802#>>. Acesso em 20 de Junho de 2020.

AZEVEDO, Irlana Kelly Lourenço de; GAUDÊNCIO, Carmen Amorin. Depoimento Especial: Revisão sobre o papel da psicologia na escuta de crianças e adolescentes

vítimas de abuso. In: JURÍDICA, Associação Brasileira de Psicologia. **Psicologia: Na Prática Jurídica**. São Luiz: Uniceuma, 2019. p. 84-105.

BRAGA, Luiza Lima; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Exposição à violência em adolescentes de diferentes contextos: família e instituições. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 17, n. 3, p. 413-420, Dez. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X2012000300009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2012000300009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 abr. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2012000300009>.

BRASIL. **Impacto Da Violência Na Saúde Das Crianças E Adolescentes**: prevenção de violências e promoção da cultura da paz. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha\\_impacto\\_violencia.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha_impacto_violencia.pdf)> Acesso em mai. de 2020.

BRASIL. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília, 2010a. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violências.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf)> Acesso em Nov. de 2019.

BRASIL. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Cartilha Educativa**. Brasília, 2010b. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha\\_educativa.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/cartilha_educativa.pdf)> Acesso em 29 de Out. 2019.

BRASIL. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Disque Denúncia Nacional**. Brasília, 2010c. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pair/cartilha\\_disque\\_100.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pair/cartilha_disque_100.pdf)> Acesso em 29 de Out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim Epidemiológico**. Ministério da Saúde – v.49, n.27- Brasil, 2018. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em 20 de Junho de 2020.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasil, 1990a. Disponível em: <[https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/LivroECA\\_2017\\_v05\\_INTERNET.pdf](https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf)>. Acesso em: 15 de Agosto de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil, 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_06.06.2017/art\\_227\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp)> Acesso em: 15 de Agosto de 2019.

BRASIL. Convenção sobre o Direito da Criança. Brasil, 1990b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)> Acesso em 15 de Agosto de 2019.

BRASIL. Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em 21 de Outubro de 2019.

BRASIL. Lei 13.431, de 5 de Abril de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)> Acesso em 28 de Outubro de 2019.

BRESSAN, Carla Rosane; LOCH, Hingridy Salm. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E EM ESPECIAL A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DO ESPAÇO PRIVADO AO ESPAÇO DA POLÍTICA PÚBLICA. **Socied. em Deb.**, Pelotas, v. 24, n. 2, p. 185-206, ago. 2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de; PARENTE, Daniella Coelho. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), p.178-186. Rio de Janeiro, 2012.

CARVALHO, Quitéria Clarice Magalhães; CARDOSO, Maria Vera Lúcia Moreira Leitão; SILVA, Maria Josefina da. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Renê**: Artigos de reflexão, Fortaleza, v. 9, n. 2, p.157-164, mar. 2008.

CATÃO, Marconi do Ó; DANTAS, Camila Christina Feitoza Souza. A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB AS PERSPECTIVAS SOCIOLOGICA E JURÍDICA. **Dat@venia**, [S.l.], v. 2, n. 5, p. 36-80, dez. 2013.

CERQUEIRA, Daniel; *et al.* Atlas da Violência 2019. Ipea e FBSP. Brasília: 2019. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_d\\_a\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_d_a_violencia_2019.pdf)> Acesso em 27 de Outubro de 2019

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética do Profissional Psicólogo**, Brasília. CFP 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **NORMA TÉCNICA N°1/2018**: Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. 1 ed. Brasília, 2018

COSTA, Maria Conceição Oliveira *et al.* O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 12, n. 5, p.1129-1141, out. 2007. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232007000500010>.

CUBAS, Marina Gama; AMÂNCIO, Thiago. **42% das crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual são vítimas recorrentes**: 72% das pessoas estupradas são menores; 18% têm até 5 anos, mostra levantamento inédito com dados do Ministério da Saúde. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/42-das->

criancas-e-adolescentes-que-sofrem-abuso-sexual-sao-vitimas-recorrentes.shtml>. Acesso em: 23 out. 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G.. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Brasília, p.1163-1178, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2020.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul**, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, p. 9-21, abril. 2003 Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>.

DE ANTONI, Clarissa *et al.* Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 28, n. 1, p. 97-106, março de 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2011000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2011000100010&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 15 de maio de 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2011000100010>.

DESLANDES, Suely *et al.* Indicadores das ações municipais para a notificação e o registro de casos de violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 27, p.1633-1645, ago. 2011.

DIAS, Brenda de Moraes. O DEPOIMENTO ESPECIAL E OS DANOS QUE ESTE PODE ACARRETAR NAS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. 2019. 56f. TCC (Graduação)- Ciências Jurídicas e Sociais. Universidade Federal de Campina Grande, Sousa. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/9224/BRENDA%20DE%20MORAIS%20DIAS%20-%20TCC%20DIREITO%202019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

EICHHERR, Letícia Maísa; CRUZ, Lilian Rodrigues da. Violência contra crianças e adolescentes: (in)visibilidades e problematizações. : (in)visibilidades e problematizações. **Psi Unisc**, [s.l.], v. 1, n. 1, p. 74, 2 jul. 2017. APESC - Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul. <http://dx.doi.org/10.17058/psiunisc.v1i1.9804>. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/psi/article/view/9804>. Acesso em: 20 ago. 2019.

FERREIRA, Ana Lúcia *et al.* **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência**. Sociedade Brasileira De Pediatria 2a. ed. Rio de Janeiro; 2001. Disponível em: < [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/maustratos\\_sbp.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/maustratos_sbp.pdf)>.

FERREIRA, Ana Patrícia Rodrigues Lopes *et al.* **Violência contra crianças e adolescentes na perspectiva de gênero: capacitar para conhecer e prevenir**. Reonfacema: Faculdade de Ciência e Tecnologia do Maranhão, 2017. 5 p.  
FERREIRA, Mariana da Silva. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Ela atende vítimas de estupro no IML, de bebês de dias a senhora de 80 anos**. 2019. Disponível em: <[https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/30/sexologa-criminal-do-impl-ja-atendi-bebe-de-7-dias-a-senhora-de-80-anos.amp.htm?fbclid=IwAR24sDMBgsla6t7LaHxtl8d37cPYFn2hNknQfgP8V\\_Se4BcRjuvNniH\\_kYw&\\_\\_twitter\\_impression=true](https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/30/sexologa-criminal-do-impl-ja-atendi-bebe-de-7-dias-a-senhora-de-80-anos.amp.htm?fbclid=IwAR24sDMBgsla6t7LaHxtl8d37cPYFn2hNknQfgP8V_Se4BcRjuvNniH_kYw&__twitter_impression=true)>. Acesso em: 23 out. 2019.

FERREIRA, Romário Machado. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma revisão bibliográfica: uma revisão bibliográfica. **Revista Saúde e Meio Ambiente – Resma**, Três Lagoas, v. 8, n. 1,

p. 36-44, jul. 2019. Disponível em:  
<https://pdfs.semanticscholar.org/a5a1/33e5e44bb6affba27feb199d310c4b3da4a6.pdf>.  
Acesso em: 18 maio 2020.

FONTANA, Izabelly Cristina Ribeiro. **DESENVOLVIMENTO DE UMA INTERVENÇÃO PSICOTERÁPICA PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**. 2019. 229 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: < <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1753>> Acesso em: Mar. 2020.

FRANCISCHINI, Rosângela; SOUZA NETO, Manoel Onofre de. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PROJETO ESCOLA QUE PROTEGE. **Revista do Departamento de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p.243-252, jun. 2007.

FRIESTINO, Jane Kelly Oliveira et al. MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS DE NEGLIGÊNCIA. **Revista Enfermagem Contemporânea**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 5, 24 abr. 2017. Escola Bahiana de Medicina e Saude Publica. <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3378rec.v6i1.1081>. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/1081/843>. Acesso em: 18 maio 2020.

GARBIN, Cléa Adas Saliba et al. Um Estudo Transversal Sobre Cinco Anos de Denúncia Sobre Violência Contra Crianças e Adolescentes em Araçatuba. São Paulo. **J Health Sci**. São Paulo, p. 273-277. fev. 2016.

GOMES, Isabelle Sena; CAMINHA, Iraquitan de Oliveira. Guia para estudos de revisão sistemática: uma opção metodológica para as ciências do movimento humano: uma opção metodológica para as Ciências do Movimento Humano. **Movimento: Medicina Esportiva**, Porto Alegre, v. 1, n. 20, p. 395-411, mar. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/Movimento/article/viewFile/41542/28358>. Acesso em: 06 abr. 2020.

GOMES, Lucia Helena Aparecida Ferreira; PEREIRA, Paulo Celso. Psicologia e depoimento especial: a polêmica sobre a atuação do psicólogo no depoimento especial. **Psicologia: Saberes & Práticas**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 61-70, fev. 2018. Disponível em: <http://unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/psicologiasaberes&praticas/sumario/64/16012019152933.pdf>. Acesso em: 20 maio 2020.

GONÇALVES, Itamar Batista. **ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO PLANEJAMENTO PLURIANUAL DOS MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS 2018-2021: Implementando a Lei 13.431/2017**. Childhood Brasil, 2018.

GONÇALVES, Thábata Kropf; LEMOS, Adriana; TOCANTINS, Florence Romijin. MULHER, VIOLÊNCIA E ENFERMAGEM: estudo bibliométrico. **Revista de Enfermagem**, Recife, v. 8, n. 8, p. 1-8, ago. 2014.

HABIGZANG, Luísa F. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 21, n. 3, p.341-348, dez. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-37722005000300011>.



HOHENDORFF, Jean Von; HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena. Violência sexual contra meninos: dados epidemiológicos, características e consequências. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 395-416, junho de 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642012000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642012000200008&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 09 de julho de 2020. Epub 17 de julho de 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642012005000007>.

HOHENDORFF, Jean Von; PATIAS, Naiana Dapieve. **Violência Sexual Contra Crianças E Adolescentes: Identificação, Consequências E Indicações De Manejo**. Santa Cruz do Sul, n. 49, p.239-257, jun. 2017.

KRUG, E. G. et al. (Ed.). Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

MACEDO, Davi Manzini *et. al.* Revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 24, n. 2, p.487-496, fev. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018242.34132016>.

MACHADO, Lúcia Maria Gonçalves da Silva. **Crenças e representações sociais dos adolescentes sobre a violência interpessoal**. 2010. 88 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2010. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1567/1/dm\\_luciamachado.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1567/1/dm_luciamachado.pdf). Acesso em: 04 mar. 2020.

MACIEL, Saily Karolin; CRUZ, Roberto Moraes. **Violência psicológica contra crianças nas interações familiares: Problematização e diagnóstico**. Em S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz (Eds.). Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor. 2009

MARTINS, Camilla Soccio et al. A Dinâmica Familiar Na Visão De Pais E Filhos Envolvidos Na Violência Doméstica Contra Crianças E Adolescentes. **Rev Latino-am Enfermagem**, (S.l.), v. 5, n. 15, p. 1-6, out. 2007. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/2cb2/9bab64e89116d73349427b2990cf17656fe3.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Abuso sexual na infância e adolescência: perfil das vítimas e agressores em município do sul do Brasil. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 246-255, Jun 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072010000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072010000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: Set. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072010000200005>.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos conselhos tutelares e programas de atendimento em municípios do Sul do Brasil, 2002 e 2006. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, 18 (4), 315-334, 2009. Disponível em: < <http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v18n4/v18n4a02.pdf>>

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância: uma análise do

conceito de negligência na infância. **Ciência & Saúde Coletiva**, S.i, v. 22, n. 9, p. 2881-2888, maio 2017. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/23001/2/FamiliaNegligencia.pdf>. Acesso em: 16 maio 2020.

MEIRA, Vanessa Raquel de Almeida. A NOVA DINÂMICA FAMILIAR E OS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO. **Est: Anais do Salão de Pesquisa da Faculdades**, São Leopoldo, v. 14, p.53-62, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p.7-18, jan. 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a02.pdf>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Rev. Bras. Saúde Matern. Infant.**, Recife, v. 2, n. 1, p.91-102, jun.2001.

MINAYO, MCS. Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>>Acesso em 03 de Nov. 2019

MORARI, Natália Fagundes; GUEDES, Eduardo Pereira; POMPÉO, Wagner Augusto Hundertmarck. DEPOIMENTO SEM DANO: UMA VISÃO INTERDISCIPLINAR ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO. **Programa de Pós Graduação em Direito: Mestrado e Doutorado**, Santa Maria, p.1-19, 2014. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:FKHK8Y3VWq4J:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11778+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 28 de Out. 2019.

MOREIRA, Fernanda Resende. **Os efeitos da Psicoterapia Analítica Funcional (FAP) no tratamento de uma criança vítima de abuso sexual**. 2018. 202 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-21092018-173653/publico/moreira\\_corrigeida.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-21092018-173653/publico/moreira_corrigeida.pdf). Acesso em: 21 mar. 2020

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, [S.l.], n. 28, p. 13-26, maio 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 16 set. 2019.

MORESCHI, Márcia Teresinha. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, p.494, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>>. Acesso em: 28 de out de 2019

MUNANGA, Kabengele. Os jovens e as jovens são as maiores vítimas da violência na nossa sociedade. **Juventude e Raça: Boletim do Instituto de Saúde**, São Paulo, n. 44, p. 12-14, abr. 2008. Disponível em: [http://200.144.0.24/resources/instituto-de-saude/homepage/bis/pdfs/bis\\_n44.pdf](http://200.144.0.24/resources/instituto-de-saude/homepage/bis/pdfs/bis_n44.pdf). Acesso em: 14 maio 2020.

NUNES, Thaís. A AUDIÊNCIA COMO DEPOIMENTO ESPECIAL. **Congresso Brasileiro de Psicologia da Fae: Pluralidades em saúde mental**, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 286-293, out. 2018.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol. Soc.** Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 49-55, abril de 2006. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822006000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100007&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 12 de março de 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007> .

NASCIMENTO, Marlene Santos de Souza. **UMA ABORDAGEM DA QUESTÃO JURÍDICO SOCIOLOGICA DA VIOLÊNCIA PSÍQUICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. 2018. 37 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/812/1/TCCMARLENENASCIMENTO.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 21, n. 3, p.871-880, mar. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014>.

OLIVEIRA, Ênia Felipe de. **FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**: elementos para reflexão. 2013. 70 f. Monografia (Especialização) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013. Disponível em: [https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4365/1/%C3%8AniaFO\\_Monografia.pdf](https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4365/1/%C3%8AniaFO_Monografia.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Prevenindo a violência juvenil: um panorama das evidências. Geneva: OMS, 98 p, 2015. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/181008/9789241509251-por.pdf>> Acesso em Nov. 2019

PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S.l.], v. 34, n. 4, p.916-930, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-370001032013>.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Rev. bras.ter. cogn.**, Rio de Janeiro v.1, n. 2, p. 11-20, dez. 2005. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-56872005000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872005000200002&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 19 maio 2020.

PORTOLANI, Thaís Pamela. **A VIOLÊNCIA INFANTIL, COM DESTAQUE AO ABUSO SEXUAL, SOB INTERVENÇÕES PSICANALÍTICAS**. 2019. 49 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia e Saúde, Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, São José do Rio Preto, 2019. Disponível em: <https://educacaoepsicologia.emnuvens.com.br/edupsi/article/view/205>. Acesso em: 22 mar. 2020.

PRADO, Maria do Carmo Cintra de Almeida; PEREIRA, Ana Carolina Covas.

Violências Sexuais: Incesto, estupro, negligência familiar. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 2, p.277-291, jun. 2008.

REZENDE, Estela de Freitas. **MINISTÉRIO PÚBLICO OUVE A ACADEMIA: Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**. Goiânia: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, 2009. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/revista\\_do\\_mp\\_n\\_17.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/revista_do_mp_n_17.pdf)> Acesso em 21 de Out. 2019.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. “Depoimento Especial” de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: uma experiência do estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 2016. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/ARTIGO-Depoimento-Especial-MARIA-ISABEL-ROCHA.R5K.pdf>> Acesso em 28 de Out. 2019.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar: o abuso sexual contra Crianças e Adolescentes**. Judiaí: Paco Editorial, 2017. 1007 p.

ROUDINESCO, Elisabeth. A família em desordem. Zahar. Rio de Janeiro, 94p. 2003.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paul. enferm.** São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, junho de 2007. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002007000200001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000200001&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 06 abr. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001> .

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 3. ed. São Paulo: Vetor, 2013. 151 p

RUOTTI, Caren et al. A vulnerabilidade dos jovens à morte violenta: um estudo de caso no contexto dos “Crimes de Maio”. **Saude soc.**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 733-748, Set. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902014000300733&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000300733&lng=en&nrm=iso)>. access on 10 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000300001>.

SANCHEZ, Rachel Niskier. O enfrentamento da violência no campo: dos direitos de crianças e adolescentes. **Pacto Pela Paz: Uma construção possível**, São Paulo, p.39-46, 2003.

SANCHEZ, R. N.; MINAYO, M. C. S.. Violência contra Crianças e Adolescentes: Questão Histórica, Social e de Saúde. In Lima, C. A. (coord). **Violência faz mal à saúde**. Ministério da Saúde. Brasília, p. 29-38, 2006.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. **EDUR**. Seropédica, Rio de Janeiro, 2011.

SANTOS, Tatiana Queiroz de Almeida. Direitos da criança/adolescente: Limites entre a proteção e o respeito à convivência familiar.. **Igt na Rede**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 18, p.117-145, jun. 2013.

SILVA, Ana Carolina Reis. **CONTROVÉRSIAS SOBRE O PAPEL DO PSICÓLOGO COMO INQUIRIDOR NO DEPOIMENTO SEM DANO**: um estudo psicanalítico. 2019. 43 f.

Monografia (Doutorado) - Curso de Psicologia, Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2019. Disponível em:  
<http://200.216.214.230/bitstream/123456789/363/1/TCC%20Ana%20Carolina.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2020.

SILVA, Bárbara Silvana Cezar Silveira da. **A IMPORTÂNCIA DO DEPOIMENTO ESPECIAL COMO MÉTODO EFICAZ DE INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**. 2018. 67 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em:  
<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174673/001061531.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 fev. 2020.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: A Interface da Psicologia com o Direito nas questões de Família e Infância**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 576 p.

SILVA, L.L. ET AL. Violência silenciosa: Violência silenciosa: violência psicológica Violência silenciosa: como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007.

SILVA, Maria Joara da et al. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise sistemática de conceitos: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DE CONCEITOS. **Rev. UNINGÁ**, Maringá, v. 55, n. 4, p. 56-61, dez. 2018. Disponível em: <http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/2399/1774>. Acesso em: 10 maio 2020.

SOUTO, Daniella Fagundes *et.al.*. Violência contra crianças e adolescentes: perfil e tendências decorrentes da Lei 13.010. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 71, supl. 3, p. 1237-1246, 2018. Disponível em  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672018000901237&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672018000901237&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 10 de março de 2020. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0048> .

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça**. São Paulo: Pillares, 2018. 303 p.

TABAJASKI, Betina. O depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas de violência: um encontro entre os direitos humanos, o saber jurídico e a ciência psicológica. In: PAULO, Beatrice Marinho. **Psicologia na Prática Jurídica: a criança em foco**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1-384.

UNICEF. **Um rosto familiar: A violência na vida de crianças e adolescentes**. Fundo de Nações Unidas para a Infância, Nova Iorque, 2017. Disponível em: <  
[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef\\_relatorios/violencia\\_na\\_vida\\_de\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_unicef2017\\_resumo\\_port.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_relatorios/violencia_na_vida_de_crianças_e_adolescentes_unicef2017_resumo_port.pdf)> Acesso em Dez. 2019.

VERARDI, Mariana Fernanda. **O DEPOIMENTO ESPECIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMAS DO CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL, COMO FERRAMENTA CAPAZ DE MINORAR A REVITIMIZAÇÃO**. 2018. 66 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade de Passo Fundo, Casca, 2018. Disponível em:

<http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/1679/1/CAS2018Marina%20Fernanda%20Verardi.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

VIANA, Luan da Silva et al. EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: análise das denúncias do disque 100. **Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, Santana do Livramento, v. 5, n. 2, p. 1-6, nov. 2018. Disponível em: <http://200.132.146.161/index.php/siepe/article/viewFile/38904/23720>. Acesso em: 18 maio 2020.

VILELA, Pedro Rafael. **Mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa**. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>. Acesso em: 10 maio 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2011: os jovens no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2011, 163 p. Disponível em: <<http://cmdss2011.org/site/wp-content/uploads/2011/09/MapaViolencia2011.pdf>> Acesso em Dez. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Violência Letal Contra As Crianças E Adolescentes Do Brasil. Brasil: Flacso, 2015, 152 p. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mapa\\_violencia/violencia\\_letal\\_contra\\_crianças\\_adolescentes\\_2015.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mapa_violencia/violencia_letal_contra_crianças_adolescentes_2015.pdf)> Acesso em dez. 2019.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque et al. Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o Protocolo NICHHD. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 2, p. 415-432, dez. 2014. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 23 maio 2020. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.2-12>.

XAVIER, Anna Carolina de Paula. **DEPOIMENTO ESPECIAL**: uma necessária conversa entre o direito e a psicologia. 2018. 57 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1512>. Acesso em: 22 mar. 2020.

ZANONI, Heitor Tavares. **O depoimento infantil e as contribuições da Psicanálise a partir da lei nº 13.431/2017**: um estudo bibliográfico. 2019. 40 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <http://200.19.146.153/bitstream/123456789/25933/3/DepoimentoInfantilContribui%c3%a7%c3%b5es.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2020.